



**Direito Internacional Humanitário e Conflitos Armados Contemporâneos**

**Rita Mourato Villaverde Gonçalves**

**Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais**

Orientadores: Professora Doutora Teresa Rodrigues e Professor Doutor Miguel  
Neves

**Dezembro de 2018**

Dedicatória pessoal,

Para todos que não desistem

## **Agradecimentos**

Aos meus colegas S. D. e L. que me incentivaram a escrever esta dissertação.

Às minha queridas amigas M.,R. e G por todo o apoio, paciência e ajuda ao longo deste processo, sem o seu contributo desta dissertação não seria possível.

Aos meus pais e às minhas irmãs que sempre apoiaram, incentivaram e criaram condições para que eu estudasse todas as temáticas que eu gostasse.

Ao meus avós que desde sempre me transmitiram o gosto pelo conhecimento e o querer aprender sempre mais.

Ao meu namorado F. pela paciência gigante durante todos este longo processo de pesquisa e escrita e por me apoiar e respeitar a minha sede de conhecimento.

Aos meus orientadores por todo o acompanhamento e orientação durante esta longa e tortuosa tarefa de escrever a dissertação.

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I- Enquadramento Conceptual</b>	<b>3</b>
<b>1-Direito Internacional Humanitário</b>	<b>3</b>
<b>1.1-O que é o Direito Internacional Humanitário -DIH</b>	<b>4</b>
<b>1.1.1-O que é o DIH</b>	<b>4</b>
<b>1.2-Evolução Histórica</b>	<b>5</b>
<b>1.2.1- A Guerra</b>	<b>5</b>
<b>1.2.2-O jus ad bellum , o jus contra bellum e a Teoria da Guerra Justa</b>	<b>5</b>
<b>1.2.2- A guerra e as Leis</b>	<b>7</b>
<b>1.3-Fontes do Direito Internacional Humanitário</b>	<b>20</b>
<b>1.3.1-O Costume Internacional</b>	<b>20</b>
<b>1.4-Regras e Princípios fundamentais e análise dos mesmos</b>	<b>23</b>
<b>1.4.1-Princípio da Humanidade</b>	<b>25</b>
<b>1.4.2- Princípio da Necessidade</b>	<b>25</b>
<b>1.4.3 -Princípio da Proporcionalidade</b>	<b>26</b>
<b>1.4.4 -Princípio da Discriminação</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo II-<i>International Security Force-ISAF</i></b>	<b>27</b>
<b>1-O Início</b>	<b>27</b>
<b>1.1 -11 de Setembro de 2001</b>	<b>27</b>
<b>2- Operation Enduring Freedom -OEF</b>	<b>28</b>
<b>3- A International Security Force-ISAF</b>	<b>30</b>
<b>3.1-Acordo de Bonn</b>	<b>30</b>
<b>3.2-International Security Force-ISAF</b>	<b>36</b>
<b>3.2.1 <i>International Security Force-ISAF- 2001-2003</i></b>	<b>40</b>
<b>3.2.2 <i>International Security Force-ISAF- 2003-2014</i></b>	<b>43</b>
<b>3.3-<i>International Security Force ISAF- e Portugal</i></b>	<b>49</b>

3.3.1-O destacamento sanitário	50
3.3.2-O Destacamento C-130	51
3.3.3-Equipas da Força Aérea Portuguesa	52
3.3.4-Tactical Air Controller Party –TACP	52
3.3.5- Grupo de Comando KAIA	53
3.3.6- Quick Reaction Force-QRF	53
3.3.7- Operational Mentor and Liaison Team-Garriso-OMLT-G	55
3.3.8 -Operational Mentor and Liaison Team-Division-OMLT-D	55
3.3.9- Military Advisory Team -MAT-A	58
3.3.10-Unidade/ Módulo de Apoio	61
3.3.10- Elemento de Segurança/Protecção da Força	62
3.3.11- Destacamento Médico	62
3.3.12- Célula de Informações Militares -CIM	63
3.3.13- Guarda Nacional Republicana-GNR	63
3.3.14- PeH STAFF ADVISOR TEAM -PeH Sat	64
3.3.15- KAIA APOD Force Protection Coy	64
3.3.16- Os Cargos Crisis Establishment- CE	64
Capítulo III-O que são <i>Rules of Engagement</i> -ROE	65
1- O que são <i>Rules of Engagement</i> ROE	65
1.1- <i>Rules of Engagement</i> -ROE	66
2- Breve análise da Formação Jurídica das Forças Armadas Portuguesas	70
Conclusão	72
Bibliografia	75

## **Introdução**

Entenda-se de uma forma generalista que o Direito Internacional Humanitário é um conjunto de normas que limitam os conflitos armados, protegendo assim as populações que já não participam (ou nunca participaram) dos métodos de combate.

Assim e de forma a podermos analisar este ramo do Direito a presente dissertação encontra-se dividida em três capítulos- o Direito Internacional Humanitário, a *International Security Force-ISAF* e as *Rules of Engagement* -ROE.

No primeiro capítulo iremos percorrer o nascimento e o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, pois assim podemos ter uma visão macro deste ramo do direito e compreender melhor as suas especificidades.

O segundo capítulo é dedicado à *International Security Force-ISAF*. Começamos com o acontecimento que levou à invasão do Afeganistão pelo Estados Unidos, o surgimento e desenvolvimento da ISAF e concluímos com uma breve análise à presença portuguesa na ISAF.

O último capítulo falamos sobre as *International Security Force-ISAF*, o que são e a forma como são transmitidas aos operacionais. Concluímos o terceiro capítulo com uma breve abordagem ao ensino do Direito nas Forças Armadas Portuguesas.

### **Capítulo I- Enquadramento Conceptual**

#### **1-Direito Internacional Humanitário**

No primeiro capítulo da presente dissertação iremos olhar para a história e evolução do Direito Internacional Humanitário. Este enquadramento é necessário visto que o Direito e tudo a ele ligado esta em permanente mutação e evolução e só conhecendo a sua origem e o seu desenvolvimento podemos compreender o que hoje entendemos como Direito Internacional Humanitário e a sua aplicação.

## 1.1-O que é o Direito Internacional Humanitário -DIH

### 1.1.1-O que é o DIH

Ao lermos o que a Cruz Vermelha diz sobre o Direito Internacional Humanitário- DIH, percebemos que esta o define como um conjunto de normas que limitam as consequências dos conflitos armados, protegendo assim as populações que já não participam (ou nunca participaram) dos métodos de combate.

Deyra entende que o DIH nunca coloca a questão se a guerra é justa ou não, quem é o agressor, pois, o seu foco principal é proteger as vítimas dos conflitos armados.

Em suma o DIH tem como função primordial a proteção das pessoas que não participam nos conflitos, sejam eles prisioneiros de guerra, civis, feridos ou membros de organizações humanitárias, sem nunca esquecer o património cultural e ambiental e por último os métodos utilizados na guerra.

### 1.1.2-O Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional Público

De forma a compreendemos de facto o que é o Direito Internacional Humanitário é claro que temos de conhecer o Direito Internacional.

“O Direito Internacional, Direito Internacional público ou Direito das Gentes, é Direito, um conjunto de normas e instituições jurídicas” (Miranda, 2009, pp. 25).

No entanto, o Direito Internacional não é a única ordem normativa internacional, existem ainda a Moral Internacional e a *Comitas Gentium*. A Moral Internacional tem como destinatário central os Estados já o *Comitas Gentium* tem como destinatário exclusivo as pessoas.

Existem vários princípios no Direito Internacional, mas existem aquelas que a doutrina classifica como princípios *jus cogens*, ou seja, que são vinculativos e imperativos.

O DIH é um dos ramos do Direito Internacional Público (DIP), encontrando-se assim submetido à vontade e iniciativa dos Estados, tendo ainda fontes que estão enunciadas no artigo 38º, nº 1 do Estatuto do TI, sem nunca deixar de ser autónomo

## **1.2-Evolução Histórica**

### **1.2.1- A Guerra**

Embora o nome e o conceito que damos a este ramo do direito seja relativamente recente, as relações que ele regula datam de há milhares de anos tal como o fator que desencadeia a sua utilização: a guerra.

Não podemos dizer com precisão quando começou realmente a guerra, mas há pinturas da idade da pedra que denunciam a existência de lutas, conflitos, facto este que nos permite concluir que desde os primórdios da humanidade existem guerras e conflitos entre as populações.

Segundo Verdrossa guerra é somente uma situação de violência armada entre Estados ou seja a ruptura de relações pacíficas entre os intervenientes. Rousseau definiu o acontecimento militar como uma luta armada entre os Estados em que os atores utilizavam meios e formas que estão regulamentadas pelo Direito Internacional. Para Montesquieu o objeto da guerra é a vitória, o da vitória a conquista, e o da conquista a conservação.

A visão marxista da guerra é diferente da concepção clássica, pois, defende abertamente que todos os meios são justos inclusive que o terrorismo pode ser considerado como um meio justo, desde que sirva os propósitos da revolução mundial. Esta visão argumenta também que a guerra é uma luta social e que torna possíveis mudanças decisivas.

### **1.2.2-O jus ad bellum , o jus contra bellum e a Teoria da Guerra Justa**

Santo Agostinho é geralmente reconhecido como sendo o pai da Teoria da Guerra Justa, que viria a ser desenvolvida por São Tomás de Aquino, Francisco Vitória e Hugo Grócio.

A Teoria da Guerra Justa defende que dentro de certos parâmetros a guerra pode ser justificada, tendo claro que existir uma causa justa para a mesma.

A Teoria da Guerra Justa compreende um conjunto de princípios que estabelecem se a guerra é justa: *o Jus ad bellum, o Jus in bello e o Jus post bellum.*

O *jus ad bellum* é o direito do uso da força por parte de um Estado sempre que sejam cumpridas seis regras: a causa justa, a reta intenção, a autoridade apropriada e declaração pública, último recurso ou últimos recursos, probabilidade de sucesso e proporcionalidade. Assim, um Estado só deve declarar guerra se for em defesa de uma agressão, de outros países ou a proteção de civis vítimas de regimes abusivos, nestes casos há causa justa.

A partir do momento que um Estado decide avançar para uma guerra, tem de existir uma intenção justa, ou seja, atingir os objetivos que levaram a que a guerra fosse justa.

Só as autoridades competentes de um Estado podem tomar a decisão de avançar, fazendo uma declaração pública aos seus cidadãos e aos outros Estados informando assim que vão prosseguir para uma guerra.

A guerra tem de ser o último recurso para resolver o conflito, todas as outras vias de resolução têm de ter falhado.

O Estado que declara que vai entrar numa guerra só o pode fazer se existir uma probabilidade de sucesso de que a guerra resolva o conflito.

Antes de iniciar ou entrar numa guerra o Estado deve realizar uma avaliação sobre os benefícios e as consequências negativas, tendo que existir uma proporcionalidade entre ambos.

A Carta das Nações Unidas, indica que “Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas” art.º. nº 2, pp. 4. No entanto está prevista uma exceção em casos de autodefesa.

O *Jus in bello* regula a forma como a guerra é feita sem qualquer relação com o facto de o início da mesma ter respeitado ou não os princípios *do jus ad bellum*.

Existem três requisitos no *Jus in bello*: o requisito da força mínima, da proporcionalidade e da discriminação. A força utilizada durante o decorrer da guerra

não pode exceder a necessária para a resolução do conflito. A violência dos meios utilizados deve ser proporcional ao ataque sofrido bem como aos fins pretendidos. No decorrer da guerra a força só pode dirigida a alvos legítimos.

"A primeira forma de prevenção dos conflitos é a que recorre ao normativismo, e que se desenvolve numa série de propostas: condenação jurídica da guerra (jus contra bellum); regulação do direito excepcional à guerra (jus ad bellum); regulamentação do exercício da guerra (jus in bello); punição dos atos de guerra (jus criminis belli) e institucionalização de uma autoridade internacional ou transnacional. Mesmo as formas repressivas ou institucionais agem como preventivas, pelo simples facto da sua existência" (Moreia, 2005, pp. 285).

### **1.2.2- A guerra e as Leis**

"Se Cícero disse, inter arma leges silent- em tempo de guerra as leis são silenciosas- de certo modo, ele estava correto" (Solis, 2013, pp. 3).

Em Roma a Lex Duodecim Tabularu ou Lei das 12 Tábuas dizia que tudo era permitido durante a guerra.

Não existia, portanto, qualquer regulamentação, existia sim um conjunto de linhas/ atitudes que os combatentes seguiam de forma por vezes pouco escrupulosa, mas que variam geograficamente e até 1864 era um direito locatário e bilateral. Já no século XX o Jurista Suíço Jean Pictet definiu dois postulados da guerra.

"O primeiro postulado consiste no facto de a guerra não ser fim, mas antes um meio. A guerra é uma situação contrária ao estado normal da sociedade que é a paz, só sendo justificável pela sua necessidade na medida em que se trata de um meio (do último meio) para que um Estado faça outro ceder à sua vontade. Frequentemente os meios diplomáticos e as pressões económicas são suficientes para alcançar este fim. Mas por vezes tal não se passa assim. Desta forma, o recurso à força consiste no emprego da pressão necessária para obter esse mesmo resultado. Os meios militares devem ser proporcionais e qualquer tipo de violência que não seja indispensável para fazer um Estado ceder é desprovida de objeto. Ou, pior ainda, é cruel e estúpida" (Deyra, 2001, pp. 26).

"O segundo postulado considera a guerra como o meio de destruição do potencial de guerra do inimigo. Este potencial de guerra é composto por dois elementos: os recursos em material e os recursos em número de homens. Tratando-se do potencial humano, isto é dos indivíduos que contribuem diretamente para o esforço de guerra, só existem três meios para o diminuir: matar, ferir ou capturar. No entanto, no que diz respeito ao seu rendimento militar, estes três processos são (praticamente) equivalentes, já que todos eles eliminam as forças vivas do adversário" (Deyra, 2001, pp. 26).

"Nas suas origens, o fenómeno da guerra apresentava-se quase desprovido de regulação, exceção feita às regras absolutas inerentes ao próprio uso da força (...) Todavia, foi o interesse fundado na necessidade dos beligerantes para preservarem o seu potencial humano, a par do temor das represálias e da tomada de consciência do carácter irracional, inútil e economicamente ruinoso das destruições sem uma vantagem militar identificada, que determinou uma evolução no sentido da moderação, tolerância e da humanidade, relação entre vencedores e vencidos. (Leandro, 2005, pp. 158-159).

"A guerra, os conflitos, chamam a si o Direito Internacional Humanitário." Nas origens da humanidade, a guerra caracterizava-se pela ausência de qualquer regra para além da lei do mais forte ou do mais desleal. *Vae victis*, vencer ou morrer implacavelmente" (Deyra, 2001, pp. 5).

" Os princípios e regras são normas de acção. Enquanto as "leis" nos caracterizam o fenómeno "guerra", no que este tem de permanente e evolutivo os princípios e regras dizem-nos como nos devemos comportar perante o fenómeno ou melhor, como actores no fenómeno" (Abel Cabral Couto, 1988, pp. 168).

*Keegan* (2001) diz-nos que a Mesopotâmia desenvolveu um sistema militar de defesa em 3000 a.C.. Em aproximadamente 2700.aC. Gilgamesh- que governava a cidade de Uruk- aparentemente empreendeu uma das primeiras campanhas militares ofensivas.

Mas o progresso das ideias, a necessidade de os beligerantes preservarem o seu potencial humano, o medo de represálias e a tomada de consciência do

carácter irracional, inútil e economicamente prejudicial das destruições e massacres totais, levaram os homens a considerar de modo diferente os vencidos. Desta forma começaram a levantar-se vozes de moderação, tolerância e humanidade.

As primeiras referências datam da Lei dos Sumérios (cerca de 2300 a.c.). Estavam previstas regras aquando do início e fim da guerra como a obrigatoriedade de existir uma declaração de guerra e um tratado de paz quando a mesma terminasse. A guerra teria ainda de respeitar regras tais como a imunidade dos mensageiros e dos negociadores da (s) outra (s) parte (s).

O Código de Hammurabi (1792-1750 a.C) escrito pelo sexto Rei da I Dinastia Babilônica, era a compilação e revisão dos usos e costumes dos Sumérios. Este código era composto por 282 artigos e revelava preocupações como os futuros rendimentos das esposas dos guerreiros, ordenava a libertação dos reféns após o pagamento do respectivo resgate e a não satisfação da necessidade de vingança. Mas o Código de Hammurabi não era aplicado a todos da mesma forma, visto que a sociedade estava dividida em três: Awilum (Homens livres, proprietários de terras, que não dependiam do palácio e do templo); Muskênum (Camada intermediária, funcionários públicos, que tinham certas regalias no uso de terras) e Wardum (Escravos, que podiam ser comprados e vendidos até que conseguissem comprar sua liberdade).

O Código de Manu (1500 a.C) é um dos livros sagrados da Índia e tido como uma das mais antigas fontes sobre a organização social, estabelecendo o sistema de castas na sociedade Hindu. O Código de Manu proibia a utilização de flechas envenenadas e o assassinato dos combatentes da (s) outra (s) parte (s) que se tivessem rendido.

*Sun Tzu* (cerca de 500 a.C) foi um general, estratega e filósofo chinês conhecido por ser o autor do livro "A Arte da Guerra" que estava dividido em 13 capítulos de estratégias militares. Através da sua obra SunTzu, defendia que para se ganhar uma guerra, o vencedor teria de frustrar os planos do inimigo e eliminar as alianças deste, posteriormente criaria problemas entre o soberano e os ministros fazendo o mesmo dentro da cadeia militar do exército, por último os espiões

estavam infiltrados de modo a conseguir informações privilegiadas e semeando a discórdia. O inimigo seria então isolado e desmoralizado. Só assim o exército seria derrubado, conseguindo conquistar o território sem qualquer batalha. Se o primeiro plano falhasse, aí sim se poderia recorrer à força armada, mas até nesta situação existia regras. A batalha deveria acontecer no menor tempo possível, com o mínimo de esforço possível e com o mínimo de baixas causadas ao inimigo.

Através de (Leandro, 2005) percebemos que a doutrina de Lao-Tseu e Sun Tzu condenava as destruições inúteis e os ataques de quem não se pudesse defender e definindo assim o conceito de necessidade militar.

Para Green (2000) os Gregos (cerca de 300 a.C) nas guerras entre as suas cidades-estado consideravam cada uma como tendo direitos iguais e mesmo na guerra contra os Persas respeitaram a vida e a dignidade das vítimas de guerra, sendo poupados os templos, os embaixadores, os sacerdotes, os mensageiros de guerra e procedendo-se à troca de prisioneiros de guerra.

Em *Nicomachaen Ethics* de Aristóteles podemos encontrar observações sobre a Guerra Justa ou *Bellum Justum*, no entanto a doutrina jurídica da guerra justa tem o seu ponto inicial na tradição romana.

"Numa altura em que o Império Romano oscilava nos seus fundamentos e dentro das suas fronteiras se formavam novos reinos, um dos maiores pensadores da igreja cristã primitiva trabalhava na construção de um reino que não era deste mundo" (Grimberg, 1967, pp. 56). "Na linha da tradição humanista do cristianismo, Santo Agostinho procurou descobrir princípios que devem presidir aos conflitos internacionais analisando com pormenor o problema da paz" (Leandro, 2005, pp. 161). Na obra "A cidade de Deus" Santo Agostinho defendeu que na sua opinião os cristãos teriam legitimidade para participar na guerra, mas invoca a questão da guerra justa. Podemos então finalizar que sobre a questão da guerra justa os ensinamentos de Santo Agostinho (...) podem ser agrupados do seguinte modo:

Há guerras que são justas- as que tendem a reprimir uma ação culpável por parte do adversário;

A guerra mesmo que justa, determina tantos e tão grandes males, que só constringido por um imperioso dever se pode desencadeá-la;

O fim da guerra não é a vitória com a satisfação que traz, mas a paz na justiça, ou seja, o restabelecimento durável de uma ordem na qual cada coisa seja reposta no seu devido lugar (repare-se a notável semelhança com a ideia que hoje temos sobre as operações de paz).

O maior dos pensadores medievais, São Tomás de Aquino (1225-1274), em *Summa Theologica*, aceitou os ensinamentos de Santo Agostinho e utilizou-os como base da sua exposição da doutrina medieval da guerra justa. Santo Agostinho escreveu que os verdadeiros males da guerra são o gosto pela violência, a crueldade vingativa, hostilidade implacável e violenta, a resistência selvagem e a cobiça do poder. E é geralmente para punir estas coisas, quando a força é requerida para infligir a punição, que na obediência de Deus ou de outra autoridade legítima que os homens bons levam a cabo a guerra. Tudo dependia das causas pelas quais os homens iniciavam a guerra (causa justa) e da autoridade que tinham para o fazer (autoridade legítima). No que concerne ao dever dos soldados para a manutenção “da paz e da segurança da comunidade”, esta afirmação está também, ainda hoje, muito próxima das palavras contidas no Preâmbulo e Objetivos da Carta das Nações Unidas. Apesar de os princípios de Santo Agostinho terem sido ampliados por São Tomás de Aquino no século XIII e mais tarde por juristas do Renascimento e da era Contra-Reformista, como Suarez, *Vitoria e Ayla*, continuaram a constituir a base de toda a moderna abordagem católica da guerra e dos deveres dos soldados (*McCoubrey, Michael Meyer e Hilary, 1998*). Em suma podemos concluir que através dos pensamentos de Santo Agostinho, São Tomás de Aquino tentou definir o que ele entendia como condições para que uma guerra fosse considerada justa. Em primeiro lugar a guerra deve ocorrer por uma causa justa e nunca em busca de riqueza ou poder, em segundo a guerra justa deve ser declarada por uma autoridade legalmente instituída como um Estado e por último a paz deve ser a motivação principal.

Durante as cruzadas, foram constituídas ordens militares de cavaleiros para ajudarem a conquistar os objetivos cristãos. Talvez a ordem mais famosa sejam os

Templários, temidos por uns adorados por outros. As ordens militares eram patrocinadas quer pelos reis dos seus países quer pelo Papa. Os cavaleiros seguiam a sua conduta pelo Código da Cavalaria, de onde faziam a parte "mandamentos" como não mostrar misericórdia para com os infiéis, demonstrar generosidade para com todos ou ser sempre bondoso e correto. Aos olhos de hoje, podemos considerar que estas linhas de conduta são contraditórias entre si.

Ao lermos *Dieter Fleck*, percebemos que existem três razões para o retrocesso da "moral" na guerra, o declínio das ordens de cavalaria, o surgimento dos exércitos constituídos por mercenários que não faziam qualquer género de distinção entre civis ou militares (desconheciam os "mandamentos" das ordens de cavalaria) e a invenção das armas de fogo.

"Com o nascimento dos Estados-nação europeus, a doutrina começou a mudar. Esta passou a estar relacionada com a soberania dos Estados e começava a enfrentar o paradoxo das guerras entre Estados cristãos, cada um dos quais convencido da justiça da sua causa. Esta situação modificou a abordagem da guerra justa. Era necessário desenvolver esforços para a resolução pacífica dos conflitos antes do início das hostilidades. Este facto refletia uma nova ordem internacional, uma vez que agora existiam vários Estados independentes, que coexistiam na Europa de modo precário" (Shaw, 1986, pp. 540).

A Guerra do Trinta Anos decorreu entre 1618 e 1648 onde os seus intervenientes Católicos e Protestantes lutavam entre si por discordâncias territoriais, dinásticas, comerciais e religiosas. Foi uma guerra especialmente violenta, o que levou a considerações sobre o *jus in bello* e o *jus ad bellum*. Em 1648 protestantes e católicos assinaram um tratado de paz: O Tratado de Vestefália. O final da guerra levou a Europa a uma desfragmentação, foram várias os países que assistiram ao reconhecimento da sua independência e outros que anexaram territórios. " Os Tratados de Vestefália reconhecem o princípio da soberania como princípio da independência dos Estados europeus entre si e de exclusão de qualquer poder que lhe seja superior ( o que vem a par da doutrina absolutista na órbita interna)" (Miranda, 2009, pp. 12).

Hugo Grócio, um jurista considerado como um dos pais do Direito Natural, descreveu como um julgamento perceptivo no qual as coisas são boas ou más pela sua própria natureza. Para Grócio o direito tinha de se dividir entre o humano e o divino, fazendo também a distinção entre as leis primárias e as leis secundárias da Natureza. As primeiras expressavam na sua plenitude o desejo divino, por seu lado as segundas são leis e regras dentro do âmbito da razão. Defendia igualmente que a guerra era a forma de proteger os direitos e punir severamente os erros, no entanto esta devia ser regulada mesmo sendo um mal necessário. Antes dos intervenientes entrarem em guerra o jurista argumentava que existiam três formas de a resolver, a primeira seria através da conferência, e negociação entre os mesmos, a segunda por um acordo onde ambos os lados fizessem as cedências necessárias para evitar o confronto e, por último, se ambas as situações falhem aí sim o combate. Ao defender que a guerra era um meio para obter um direito, Grócio acreditava que por vezes era melhor renunciar a alguns direitos em prol da paz e que os civis não tinham qualquer culpa dos motivos que tinham levado ao confronto e que por isso não deviam ser envolvidos no mesmo. Em 1625, publicou a obra *De Jure Belli Ac Pacis* e em consequência da mesma foi aclamado como o pai do Direito Internacional defensor da guerra justa.

É incontornável a importância que Hugo Grócio teve na reestruturação e evolução das normas pelas quais a guerra era "regida". Estas deixaram cada vez mais de ser um direito meramente regional, para se transformarem em costume e posteriormente passarem a integrar o Direito Costumeiro da Guerra.

" No século XVI era vulgar falar-se de "acordos de boa guerra", os quais consistiam em convenções celebradas antes das batalhas e que regulavam o tratamento a dar aos prisioneiros e feridos, a proteção dos habitantes e dos seus bens, bem como aspetos relacionados com o limites onde iria decorrer o confronto, tendo subjacente o respeito pela vida e não sujeição à escravidão" (Leandro, 2005, pp. 163-164).

O século XVII, denominado como o Século das Luzes, foi um período onde existiu um enorme avanço na forma como a guerra era conduzida. *Rosseau* um dos mais brilhantes filósofos nacionalistas franceses, afirmou de forma inequívoco na

sua obra de 1772 "O Contrato Social" que a guerra era nada mais que uma relação entre Estados e não entre indivíduos, e que estes só seriam inimigos enquanto soldados não enquanto cidadãos. Além disto o autor afirmava que a partir do momento em que deponham as armas deixavam de ser soldados, pensamento este que veio substituir a doutrina da guerra justa. " Foi necessário esperar pelo século das Luzes para que uma doutrina humanista afirmasse claramente que a guerra se deve limitar aos militares e poupar a população civil" (Deyra, 2001, pp. 13).

A pedido do Presidente dos Estados Unidos da América Lincoln, Francis Lieber redigiu em 1861 um manual inspirado no Direito Internacional conhecido como The Lieber Code . O manual foi a primeira tentativa de criar um único conjunto normativo de instruções de onde fizessem parte as leis e os costumes da guerra para os exércitos em campanha. Este código só viria a ser utilizado dois anos mais tarde durante a Guerra Civil Americana, conformando a atuação do Exército da União, tornando-se importantíssimo para as Leis da Guerra. "O Código é muito mais do que um conjunto geral de princípios. A título de exemplo, o tratamento dos prisioneiros de guerra está sujeito a uma regulamentação detalhada, tal como acordos para a troca de prisioneiros, tréguas e armistício. Estava muitos anos à frente do seu tempo, mesmo quando comparado com as atuais normas de DIH aplicáveis aos conflitos armados de caráter não-internacional (CANI), que são mais limitadas. O Lieber Code constitui a origem do que ficaria conhecido por Direito de Haia (idem: 18). Marcou o início para o posterior desenvolvimento e codificação do Direito da Guerra. O Código constituiu a base para o trabalho da Conferência de Bruxelas de 1874 e do Instituto de Direito Internacional, que por sua vez foram a base das Convenções de Haia sobre Combate Terrestre e Regulamentos Anexos de 1899 e 1907" (Gardam, 1993, pp. 17).

"Henry Dunant, cidadão suíço de 31 anos, chega a Solferino no dia 24 de Junho (uma cidade do Norte de Itália) com vista a conseguir obter ajuda de Napoleão III para uns investimentos que efetuará na Argélia. Nesse preciso dia desenrolava-se uma batalha entre os exércitos Austríaco e Francês. Dunant fica horrorizado com a falta de serviços médicos adequados que assegurasse o tratamento das vítimas e improvisa ele mesmo, um apoio aos feridos da batalha"

(Comparado). "Em 1862 redigiu «Uma Recordação de Solferino», um livro no qual formula um duplo desejo: por um lado, que em cada país fosse constituída em tempo de paz uma sociedade voluntária de socorros; e por outro, que os Estados ratificassem um princípio Internacional convencional e sagrado que assegurasse uma protecção jurídica aos serviços sanitários" (Deyra, 2001, pp. 13). Com o intuito de colocar em prática as suas propostas, um comité que reunia 5 pessoas (*Dunant, Gustave Moynier, General Dufour Loius Appia e Théodore Maunoir*) foi constituído na cidade suíça de Genebra. Este comité foi apelidado de "O Comité dos Cinco" e viria a tornar-se no Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV).

O CICV teve como primeira ação pedir ao Governo Suíço que marcasse uma conferência de cariz diplomático que teria como foco principal a adoção de uma convenção para a melhoria das condições dos doentes e ferido, bem como as bases legais necessárias para a atuação do CICV.

O Governo Suíço aceitou a proposta e no ano de 1864, convidou Estados europeus e americanos para fazerem parte de um congresso em Genebra, que teria como tema de discussão um tratado para o tratamento dos feridos e recolha dos mortos numa situação de conflito. Surgiu assim a Primeira Convenção de Genebra sobre a Melhoria da Condição dos Feridos dos Exércitos em Campanha, bem como as bases legais para atuação do CICV. "Esta Convenção marca o início do que ficara conhecido por Direito de Genebra. A partir daqui, o movimento desenvolveu uma ação que atingiu proporções provavelmente não antecipadas pelos seus fundadores. E, no contexto desta ação, um dos aspetos mais importantes foi sem dúvida a contribuição da Cruz Vermelha para o desenvolvimento do DIH" (*Fleck, 1995*).

Em 1868, a "Declaração de São Petersburgo sobre a Renúncia ao Uso, em Tempo de Guerra, de Projéteis com menos de 400 gramas, que Contendam uma Carga Explosiva ou Substâncias Incendiárias de 1868", foi o primeiro instrumento internacional a proibir o uso de determinadas armas durante a guerra, o que demonstra uma preocupação crescente com a brutalidade que uma guerra por si só acarreta. Afirmou ainda que o único fim legítimo guerra consiste no enfraquecimento das forças militares do inimigo. "Esta Declaração codificou

princípios consuetudinários ainda válidos nos nossos dias e que constituem princípios gerais do DIH, relativos à proibição da utilização de armas que agravem inutilmente o sofrimento dos feridos ou tornem a sua morte inevitável e a proibição de ataques a não combatentes "( *Fleck, 1995 p,20*).

O Czar Nicolau II em 1899 reuniu-se novamente com 26 estados na cidade holandesa de Haia. Esta reunião tinha como mote principal rever a principal Declaração relativa às Leis e Costumes da Guerra redigida na Conferência de Bruxelas de 1874, mas que não tinha sido retificada." A mais importante destas Convenções e anexos (do total das quatro que foram adotadas) foi a Convenção Relativa às Leis e Costumes da Guerra em Terra. Esta constituiu a primeira codificação das Leis e Costumes da Guerra aceite pelos Estados num documento multilateral. Foi adotada também a Declaração de Haia relativa às Balas que se Expandem de 29 de julho de 1899, ou seja, as denominadas "balas dum-dum"" (*Gardam, 1993, pp. 19*).

O Governo Suíço tomou novamente a iniciativa e em 1906 por seguimento das iniciativas de realizadas 7 anos antes, concluiu-se a II Convenção de Genebra, que constituiu a bases das Leis da Guerra durante a primeira Grande Guerra, mesmo apesar de apenas de referir aos doentes e aos feridos nos exércitos.

O Czar Nicolau II voltou a convocar, em 1907, outra Conferência em Haia. Nesta conferência foram revistas Convenções anteriores e adotadas mais 10, fazendo um total de 14 Convenções. "Estas Convenções são vinculativas para as partes contratantes, mas também foram amplamente reconhecidas como fazendo parte do Direito Consuetudinário. Estas leis, comumente designadas por Meios e Métodos de Combate foram amplamente modificadas ou revistas por outras leis, contudo a Cláusula de Martens continua a desempenhar um papel de extrema relevância na aplicação do DIH" (*Gardam, 1993, pp. 20*).

Entre 1914 e 1918 o Mundo assistiu a I Guerra Mundial. Uma guerra que trouxe novas munições e testou os limites das leis existentes. Prova disso, foi o facto do desenvolvimento letal do combate aéreo e de outras formas de bombardeamento de longo alcance, que iam contra o que estava estipulado no

artigo 25º dos Regulamentos de Haia. " As vantagens militares decorrentes do combate aéreo impediram um acordo sobre um novo regime jurídico na Conferência de Washington sobre a limitação dos armamentos em 1921-1922. No entanto, alguns dos Estados presentes nomearam uma Comissão de Juristas com vista à apresentação de uma proposta. A Comissão elaborou em 1923 os Regulamentos de Haia sobre Combate Aéreo, numa tentativa de encontrar um equilíbrio entre os interesses militares e a proteção dos civis" (Fleck, 1995, pp. 21). Regulamentos estes que acabaram por ser adotados. Durante estes 4 anos de guerra, o gás foi utilizado de forma pouco calculada o que levou à aplicação do Protocolo de Genebra de 1925 relativo à Proibição do Uso de Gases Asfixiantes, Venenosos ou de Outros Semelhantes em Tempo de Guerra. Apesar dos esforços de Dunant, durante a I Guerra Mundial foram notórias as lacunas em relação à proteção dos feridos e dos prisioneiros de guerra, sendo adotada, no ano de 1929, a "Convenção para a Melhoria das Condições dos Feridos e dos Doentes nos Exércitos em Campanha e a Convenção relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra".

Um tratado que falhou por completo o seu objeto primordial foi o Pacto Kellogg-Briand ou Pacto de Paris, assinado nesta cidade francesa em Agosto de 1928. O tratado em causa estipulava a renúncia à guerra como instrumento de política nacional, no entanto, teve um papel de relevo no direito internacional.

Oito anos mais tarde e em consequência das atividades dos submarinos durante a Guerra Civil Espanhola foi alcançado um acordo em torno desta matéria: O Protocolo de Londres sobre o Combate Submarino.

No final da II Guerra Mundial a Convenção de Genebra de 1929 foi revista, bem como os Regulamentos de Haia. Nos anos de 1945 a 1948, Movimentos da Cruz Vermelha e de outras organizações trabalharam afincadamente no desenvolvimento de normas que protegessem de uma forma mais eficaz as vítimas da guerra. As 4 Convenções de Genebra tinham como intuitos: a melhoria da Condição dos Feridos e dos Doentes das Forças Armadas em Campanha (I Convenção de Genebra), Melhorar a Condição dos Feridos, dos Doentes e dos Náufragos das Forças Armadas no Mar( II Convenção de Genebra de 12 de agosto

de 1949) ,debater e formular algumas regras em torno do Tratamento dos Prisioneiros de Guerra( III Convenção de Genebra), e a última de todas centrando-se na Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra(a IV Convenção de Genebra).

" A Carta de São Francisco, assinada em 1945, estabeleceu como propósito essencial garantir que a força armada não será usada a não se no interesse comum" (Leandro, 2005, pp. 130).

Similarmente ao que acontece hoje, eram frequentes as pilhagens e ataques a edifícios e obras culturais de extrema importância, foi então adotada em 14 de maio de 1954 a Convenção de Haia relativa à Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado.

A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas e Tóxicas e sobre a sua destruição foi aprovada no ano de 1972.

"Em Nova Iorque a 10 de dezembro de 1976 foi aceite a Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou de Qualquer Outra Forma Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental. Esta Convenção destina-se a evitar a manipulação deliberada do ambiente para fins militares" (*Fleck, 1995,pp. 28*).

Em 1977, entraram em vigor 2 Protocolos que tinham como função fazer desaparecer as lacunas das Convenções de Genebra de 1949-Primeiro Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados de Caráter Internacional de 8 de junho de 1977-, e o Segundo Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados de Caráter Não-Internacional de 8 de junho 1977.

"Uma das Convenções mais importantes surge a 10 de outubro de 1980, a Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, mais conhecida por Convenção sobre Certas Armas Convencionais, posteriormente revista em 2001, tal como os seus três Protocolos Adicionais da mesma data. Esta Convenção constitui uma espécie de acordo guarda-chuva, em que as disposições que proíbem ou restringem o uso de certas armas ou

métodos de combate estão contidas em diversos protocolos anexos à mesma (o I, II e III de 1980, o IV de 1995 e o V de 2003) " (Fleck, 1995, pp. 28).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança apenas foi, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, no entanto, não nos podemos esquecer que já em 1959 tinha sido aprovada a Declaração Universal dos Direitos das Crianças. Já no ano 2000 chegou-se a um acordo sobre o Protocolo Adicional à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.

A Nova Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição foi aprovada no ano de 1993.

Após uma longa e sinuosa negociação em 1997 foi finalmente aprovada a “Convenção relativa à Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoais e sobre a sua Destruição” que tinha como objetivo fulcral terminar de uma vez por todas com as mortes causadas por estes engenhos.

"Por comparação com a jurisdição *Ad Hoc*, a criação de uma jurisdição penal permanente tem importantes vantagens, como sejam a economia de custos de instalação, a estabilidade institucional e a legitimidade acrescida que decorre de uma maior garantia de imparcialidade, igualdade e uniformidade na aplicação do direito" Herman 467. " Assim o entendeu também a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas que desde 1989 estudou a questão até à apresentação do seu projeto de 1994. Seguiu-se a criação de um comité preparatório *Ad Hoc*, em 1995 a quem foi confiada a preparação de uma conferência diplomática (1996-98), que viria a contar com a presença de representantes de mais de 1500 Estados em Roma, em 1998. Aí se debateu a criação do Tribunal Penal Internacional permanente (TPI) (...). O Estatuto do TPI (ETPI) entrou em vigor em 1 de Julho de 2002, tendo os primeiros juízes sido eleitos em fevereiro de 2003" (Machado, 2013, pp. 456-457) .

O III Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 1949 foi aprovado em 2005, este tinha como foco a introdução de um novo símbolo o Cristal Vermelho, que não tem qualquer conotação.

Em junho de 2006, foi aprovado pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados, com vista a obrigar os Estados a reconhecer oficialmente todos os prisioneiros.

A Convenção sobre Munições Cluster entrou em vigor no ano de 2010.

Na sua origem, o DIH representa a expressão jurídica do sentimento de humanidade que corresponde à benevolência e à compaixão que nutrimos pelos nossos semelhantes.

### **1.3-Fontes do Direito Internacional Humanitário**

O artigo 38º do Tribunal Internacional de Justiça elenca que as Convenções Internacionais Gerais e Especiais, o Costume Internacional, os Princípios Gerais de Direito reconhecidos pelas nações civilizadas, bem como as Decisões Judiciais e a Doutrina como um meio de sustentação das suas decisões.

Não podemos, porém, cair no erro de subentender que o artigo 38º é uma lista exaustiva de fontes e não uma mera enumeração exemplificativa das mesmas. Em suma não podemos considerar que o artigo 38º nos transmite uma hierarquia das fontes do DIH e que a produção/ mutação das mesmas não aconteça.

#### **1.3.1-O Costume Internacional**

O Costume Internacional é uma das duas fontes primárias do DIH, é a prática constante e uniforme por parte dos Estados e a convicção destes de um direito ou obrigação. Ou seja, em caso de existir uma lacuna ou em situações em que os Estados não retifiquem certos tratados as regras consuetudinárias podem ser aplicadas no DIH e conseqüentemente aos conflitos armados.

Atualmente podemos afirmar que existem mais de 30 textos internacionais sobre o Direito Internacional Humanitário. Desses trinta textos podemos citar o

Protocolo de Genebra, as 15 Convenções de Haia a Convenção das Nações Unidas de 10 de Abril de 1981 e o Tratado de Paris de 15 de Janeiro de 1993.

De todas as Convenções que existem sobre o DIH, o usual é uma distinção entre o Direito de Haia e o Direito de Genebra. *Michael Dyrá*, no entanto, entende que esta distinção é desapropriada atendendo que os Protocolos contêm disposições que regulamentam igualmente a conduta das hostilidades. As fontes dos DIH têm origem consuetudinária, no entanto, foram alvo de codificação no século XX. Mantêm ainda um valor consuetudinário para todos os Estados que optaram por não ratificar ou aderir aos tratados. Devemos dividir as fontes do DIH em duas, as Fontes Convencionais e as Fontes Consuetudinárias.

"Deve-se considerar o Direito da Haia na perspectiva da restrição dos direitos dos combatentes. O DIH nasceu num campo de batalha e visava, antes de mais, a proteção do combatente. Foi este o objeto da Convenção de 1864. Quatro anos mais tarde, a Declaração de São Petersburgo N.T.8 admitia a necessidade de limitações na conduta das hostilidades e de proporcionalidade entre o fim da guerra (o enfraquecimento das forças militares do inimigo) e os meios para o alcançar. Estes princípios foram retomados na quarta Convenção de Haia de 1907 e no Regulamento a ela anexo). O Direito só pode existir na guerra no caso de se verificar uma adesão incondicional ao princípio de que, para aliviar os efeitos das hostilidades, os direitos dos combatentes não são ilimitados. De entre as quinze Convenções da Haia, convém mencionar, para além da quarta Convenção relativa às Leis e Costumes da Guerra em Campanha e o Regulamento a ela anexo, as quinta e décima terceira Convenções relativas aos Direitos e Deveres das Potências e das Pessoas Neutras, em caso de guerra em campanha e marítima respectivamente. Todos estes textos encontram-se infelizmente limitados pela presença da cláusula de participação geral (cláusula si omnes) " (*Deyra*, 2001, pp. 20)."Deve-se considerar o Direito de Genebra na perspectiva da proteção dos direitos dos não combatentes. No dia 12 de Agosto de 1949 foram adotadas quatro Convenções, como já havíamos referido acima: a primeira para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha (guerra em terra), a segunda para Melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos das Forças Armadas no Mar, a terceira

relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra e a quarta relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra. As quatro Convenções de Genebra proporcionaram respostas adequadas aos problemas, tal como eram sentidos em 1949, nomeadamente na base da dolorosa experiência da Segunda Guerra Mundial. Mais tarde, face à diluição do conceito de guerra, à multiplicação dos conflitos armados não internacionais (guerras de secessão, conflitos de descolonização, conflitos revolucionários e guerrilhas) e devido ao surgimento na cena internacional de Estados que acederam recentemente à independência, com os seus problemas específicos e querendo fazer valer as suas próprias concepções, afigurou-se necessário reafirmar o direito aplicável em situação de conflito armado. Tal foi o objetivo dos dois Protocolos Adicionais de 8 de Junho de 1977: o primeiro incidindo sobre a proteção das vítimas de conflitos armados internacionais, sendo o segundo relativo à proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais. Estava fora de questão modificar as Convenções de Genebra, já que importava salvaguardar o que tinha sido previamente adquirido. É por esta razão que os Protocolos Adicionais, tal como o adjetivo que lhe está subjacente indica, vieram completar, e não substituir, as Convenções de Genebra que, no caso das três primeiras, vieram por sua vez substituir as convenções anteriormente adotadas nesta matéria." (Deyra, 2001, pp. 21)

"Em relação às Convenções de 1949 o primeiro Protocolo traz quatro novidades consideradas frequentemente controversas por alguns Estados e que explicam a sua reticência, pelo menos num primeiro tempo, em ratificá-los. São elas, a melhoria da assistência médica às vítimas, a flexibilização das condições exigidas para a obtenção do estatuto de combatente legítimo (e por consequência de prisioneiro de guerra), o reforço das restrições aos métodos e meios de guerra, combinado com as medidas de precaução no ataque e na defesa, e finalmente a melhoria dos mecanismos de aplicação e de controlo. Quanto ao Protocolo II, que tem desde já o mérito de existir e de ser o primeiro tratado de alcance universal aplicável às guerras civis, este constitui inegavelmente um progresso em relação ao único artigo 3º comum às Convenções de Genebra.

Estes instrumentos internacionais foram largamente ratificados: até ao dia 1 de Julho de 1998, havia 186 Estados Partes nas quatro Convenções de Genebra (com exceção feita à Eritreia, às Ilhas Marshall e a Nauru); 150 Estados Partes no Protocolo I e 142 no Protocolo II. Não deixa de ser significativo referir que as grandes potências (possuidoras de armas nucleares) não aderiram ao Protocolo I (nomeadamente os Estados Unidos, a França, a Índia e o Paquistão) e que inúmeros Estados do Terceiro Mundo, envolvidos presentemente ou no passado em guerras civis ainda não aderiram ao Protocolo II, tal, como sucede com a Angola, Etiópia, Moçambique, Somália e Sudão" (IDEM, 21).´

No caso das Fontes Consuetudinárias " Se é verdade que o costume se encontra frequentemente na origem dos tratados acima mencionados que o vieram contra frequentemente na origem dos quais delas são consideradas como enunciando direito consuetudinário" (*Deyra*, 2001, pp. 23).

O Tribunal Internacional de Justiça -TIJ no seu Parecer Consultivo de julho de 1996, sobre a ilicitude da ameaça ou da utilização de armas nucleares, voltou a reafirmar as Convenções da Haia de 1899 e 1907 e do Regulamento de 1907 relativo às leis e aos costumes da guerra em terra, bem como das Convenções de Genebra (1864, 1906, 1929 e 1949) têm um cariz consuetudinário. Mas o TIJ não se ficou por aqui e mencionou outros princípios como essenciais, no caso das situações que não estão previstas nos instrumentos do DIH. Podemos falar sobre a Cláusula de Martens mencionada pelo TIJ, esta cláusula tinha como ponto de partida que as codificações do DIH são incompletas, logo e de forma a proteger melhor as vítimas (quer sejam soldados ou civis) vai contra a ideia de que tudo o que não está proibido nos tratados pode ser feito.

#### **1.4-Regras e Princípios fundamentais e análise dos mesmos**

" As regras fundamentais do Direito Internacional Humanitário aplicáveis nos conflitos armados:

1. As pessoas postas fora de combate e aquelas que não participam diretamente nas hostilidades têm o direito ao respeito das suas vidas e da sua integridade física e moral. Estas pessoa devem ser, em todas as circunstâncias,

protegidas e tratadas com humanidade, sem qualquer distinção de carácter desfavorável.

2. É proibido matar ou ferir um adversário que se renda ou que se encontre fora de combate.

3. Os feridos e doentes devem ser recolhidos e tratados pela parte no conflito que os tem em seu poder. A proteção cobre igualmente o pessoal sanitário, os estabelecimentos, os meios de transporte e material sanitário. O emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho constitui o sinal dessa proteção, devendo por isso ser respeitado.

4. Os combatentes capturados e os civis que se encontrem sob a autoridade da parte adversa têm direito ao respeito da sua vida, da sua dignidade, dos seus direitos pessoais e das suas convicções. Devem ser protegidos de todo o ato de violência e de represálias. Terão o direito a trocar notícias com as suas famílias e a receber socorros.

5. Todas as pessoas beneficiarão das garantias judiciárias fundamentais. Ninguém será tido como responsável de um ato que não cometeu. Ninguém será submetido à tortura física ou mental, nem a penas corporais ou a tratamentos cruéis e degradantes.

6. As partes num conflito e os membros das suas forças armadas não possuem um direito ilimitado na escolha dos métodos e meios de guerra suscetíveis de causar perdas inúteis ou sofrimentos excessivos.

7. As partes num conflito devem fazer sempre a distinção entre a população civil e os combatentes, de forma a poupar a população e os bens civis. Nem a população civil enquanto tal, nem as pessoas civis devem ser objeto de ataques. Os ataques devem ser exclusivamente dirigidos contra objetivos militares" (Comparado, s.d.).

Podemos afirmar que existem quatro princípios no DIH, o Princípio da Humanidade, o Princípio da necessidade, o Princípio da Proporcionalidade e o Princípio da não discriminação.

#### **1.4.1-Princípio da Humanidade**

Não podemos falar do princípio da Humanidade sem falar da Cláusula de Martens de 1899, visto que a mesma é a base fundamental para este princípio do DIH, pois previne hipóteses que não estão previstas nos tratados.

O DIH tentar trazer à guerra alguma humanidade, demonstrando que além de estados e soldados, estão pessoas, cidadãos e isso nunca pode ser esquecido. Embora seja frequente, em situações de guerra, os direitos e a dignidade humana serem inúmeras vezes postos em causa, o não cumprimento destes dois vetores atenta contra o princípio da humanidade.

A primeira parte do art. 27º da Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra expressa que - As pessoas protegidas têm direito, em todas as circunstâncias, ao respeito da sua pessoa, da sua honra, dos seus direitos de família, das suas convicções e práticas religiosas, dos seus hábitos e costumes. Serão tratadas, sempre, com humanidade e protegidas especialmente contra todos os atos de violência ou de intimidação, contra os insultos e a curiosidade pública.

Por último, este princípio engloba noções de honra e perpétua que todos os meios ou ações que não cumpram os requisitos da honra (ainda que este seja um conceito volátil e nem sempre compreendido da mesma forma) e sejam irracionais são preteritamente proibidos.

#### **1.4.2- Princípio da Necessidade**

A necessidade militar esta intrinsecamente ligada a este princípio do DIH. Clausewitz afirmou que " a guerra é um ato de violência cujo objetivo é forçar o adversário a aceitar a nossa vontade", ou seja, o objetivo da necessidade militar é derrotar o inimigo ou que este se renda, e não provocar o caos e levar à destruição maciça de cidades ou países, levando a população a situações extremas de carência e sofrimento. É necessário e conforme o Princípio do Objetivo (um dos princípios da guerra oficialmente adotados) que " Toda a operação militar deve visar um objetivo claramente definido e exequível" (Abel Cabral Couto, 1988, pp. 170).

O nº1 do artigo 57º do PA I afirma que: “As operações militares devem ser conduzidas procurando constantemente poupar a população civil, as pessoas civis e os bens de carácter civil”.

#### **1.4.3 -Princípio da Proporcionalidade**

A proporcionalidade é um princípio que procura estabelecer um critério para limitar o uso da força e que se encontra codificado no I PA às CG (artigos 51.º e 57.º ). Contudo, já o Lieber Code (artigos 14.º-16.º) estipulava, que apenas deve ser utilizada a força necessária para alcançar um determinado objetivo, tal como os Regulamentos de Haia, sendo este um dos princípios mais antigos do DIH (*Fleck*, 1995, pp. 30).

Este critério permite que quando se prepara ou durante uma ofensiva militar os fins utilizados sejam os adequados ao objetivo desta, ou seja, a força utilizada deve ser limitada na sua intensidade, alcance e duração.

No que concerne às baixas durante a guerra, estas devem ser as estritamente necessárias para a persecução do objetivo e não serem encaradas como um mal menor. Não podemos deixar de referir o que está expresso no artigo 51º, inc. V, letra b, do PA I.

#### **1.4.4 -Princípio da Discriminação**

É estritamente proibido utilizar armamento ainda que este determine uma vantagem decisiva durante a guerra, que não seja conseguir distinguir entre os alvos pretendidos e civis e os seus bens.

O artigo 48º do PA I declara que: “De forma a assegurar o respeito e a proteção da população civil e dos bens de carácter civil, as Partes no conflito devem sempre fazer a distinção entre população civil e combatentes, assim como entre bens de carácter civil e objetivos militares, devendo, portanto, dirigir as suas operações unicamente contra objetivos militares.”

## **Capítulo II-*International Security Force-ISAF***

### **1-O Início**

Neste segundo capítulo iremos descrever o desenrolar dos acontecimentos no Afeganistão após o ataque às torres gémeas-Nova Iorque no dia 11 de Setembro de 2001 até ao final de 2014.

Mais concretamente da missão Operation Enduring Freedom -OEF desencadeada logo a seguir aos atentados pelos Estados Unidos da América.

Iremos também analisar com mais profundidade a *International Security Force-ISAF*, desde a sua criação, ao papel da NATO e ao fim da mesma em Dezembro de 2014.

Portugal teve uma participação activa na ISAF, principalmente se tivermos em conta a dimensão e capacidade militar e financeira do país, pelo que irá também ser alvo de estudo neste capítulo.

#### **1.1 -11 de Setembro de 2001**

A 11 de Setembro de 2001 os Estados Unidos da América-E.U.A foram alvo do mais violento ataque terrorista/ suicida dentro do seu território.

Dezenove terroristas que pertenciam à organização fundamentalista *Al-Qaeda*, tomaram o controlo de quatro aviões comerciais de passageiros fazendo com que dois deles fossem contra o complexo empresarial *World Trade Center*, o *terceiro avião* colidiu contra a sede do Departamento de Defesa dos Estados Unidos. Por último o quarto avião cairia numa zona de campo na Pensilvânia, alegadamente apercebendo-se do que se passava passageiros e tripulantes tentaram retomar o controlo da aeronave. Nenhum passageiro ou tripulante dos quatros aviões sobreviveu ao ataque; no total e em consequência do ataque terrorista morreram cerca de três mil pessoas

A 21 de Setembro, o presidente dos E.U.A em exercício *George W. Bush* declarou que Osama Bin Laden era o principal suspeito de ter organizado os ataques e fez um ultimato ao regime Taliban, para que este:

- Entregasse todos os líderes da *Al-Qaeda* no Afeganistão aos E.U.A.;

- Que protegesse os jornalistas estrangeiros, diplomatas e voluntários que estivessem em território afegão;

- Libertasse todos os prisioneiros estrangeiros;

- Que encerrasse os acampamentos de formação de terroristas no Afeganistão e que entregasse os terroristas às autoridades competentes;

-Garantisse o livre acesso dos E.U.A. aos acampamentos com o intuito de verificar a seu encerramento.

Os Talibans consideraram que o diálogo com um dirigente político que não muçulmano era um insulto ao Islão. No entanto fizeram saber através da sua embaixada no Paquistão que rejeitavam qualquer tipo de ultimato, visto que consideravam à data que não existiam provas sólidas sobre o envolvimento de *Osama Bin Laden* no atentado de 11 de Setembro e que este era um convidado no Afeganistão.

## **2- Operation Enduring Freedom -OEF**

A 7 de Outubro de 2001 os Estados Unidos da América e o Reino Unido deram início à *Operação Enduring Freedom -OEF*.

## AFGHANISTAN INVASION ANNIVERSARY

### OPERATION 'ENDURING FREEDOM'

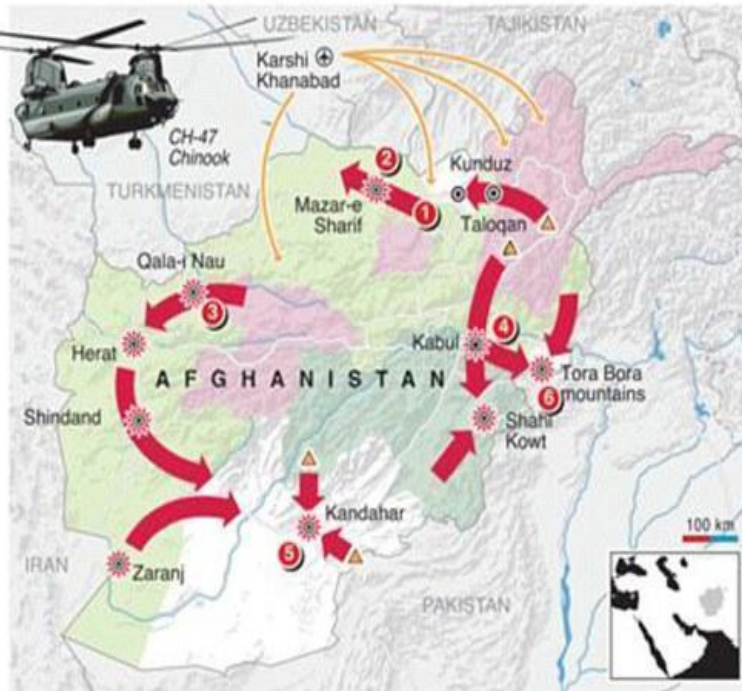
2001

► Oct. 7 U.S. forces began air strikes on al Qaeda and Taliban installations near **Kabul** and **Kandahar**

1 Oct. 19 Modified CH-47 helicopters land the first of several U.S. special forces (SF) teams near **Mazar-e Sharif**, from a base in Uzbekistan

► Oct. 20 SF teams direct air strikes against **Mazar-e Sharif** and also raid **Kandahar**

► Oct. 21 U.S. forces start air strikes against **Kabul** defences



2 Nov. 10 Afghan Northern Alliance forces lead by SF secure **Mazar-e Sharif**

3 Nov. 11 Taliban stronghold **Taloqan** falls. Northern Alliance forces take **Qala-i Nau**

4 Nov. 14 Northern Alliance take **Kabul**. SF-lead forces start moving towards **Kandahar**

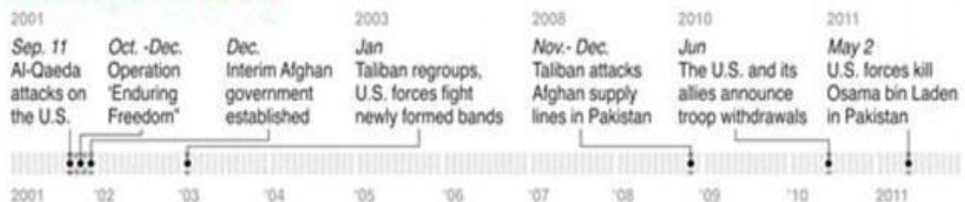
► Nov. 23 **Kunduz** surrenders after eleven days of intense bombing

► Nov. 25 First U.S. conventional troops land in **Bagram**

5 Dec. 7 **Kandahar** surrenders to Afghan forces lead by SF

6 Mid-Dec. Last Taliban resistance is destroyed in the mountains of **Tora Bora**

### AFGHANISTAN WAR TIMELINE



Sources: Reuters, U.S. Army Center of Military History.

REUTERS 1

Uma semana após o início da ofensiva, os Taliban concordam em entregar *Osama Bin Laden* a um país neutro para que este fosse julgado com a condição de serem apresentadas provas do seu envolvimento no ataque de 11 de Setembro. Os E.U.A rejeitaram esta proposta, tendo inclusive o seu presidente em exercício afirmado que “ Não há necessidade de discutir a inocência ou culpa. Nós sabemos que ele é culpado”.

<sup>1</sup> Infografia retirada do site da REUTERS.

### 3- A International Security Force-ISAF

#### 3.1-Acordo de Bonn

Após nove dias de intensas negociações, a 5 de Dezembro de 2001, os participantes nas *UN Talks* sobre o Afeganistão na presença de Lakhdar Brahimi-Representante Especial do Secretário –Geral para o Afeganistão chegaram a um acordo<sup>2</sup>sobre o re-estabelecimento das instituições governamentais afegãs.

Na introdução ao acordo supra, os participantes declararam que pretendiam o fim do conflito em território afegão, promover a reconciliação nacional, a paz a estabilidade e respeito pelos direitos humanos no país. Reafirmaram que o Afeganistão era independente e soberano defendendo a integridade territorial do país e que era ao seu povo que competia decidir livremente o seu destino político (de acordo com os princípios do islão, da democracia, do pluralismos e da justiça social).Expressaram o seu agradecimento para com o *Afghan Mujahideen*, que ao longo do tempo defendeu a independência, a unidade territorial e nacional do território bem como pelo sua luta contra o terrorismo e opressão.

Os participantes afirmaram que estavam cientes da situação instável do seu país e que a mesma requer a implementação de acordos provisórios urgentes; expressaram igualmente o seu profundo respeito para com o Professor *Burhanuddin Rabbani* pela sua prontidão em transferir o poder para uma autoridade provisória que seria definida conforme o indicado no acordo em causa.

Foi igualmente reconhecido pelos participantes que era necessário garantir que toda a população do Afeganistão fosse representada, incluindo os grupos que aquando das *UN talks* sobre o Afeganistão não o foram.As disposições neste acordo tinham como objectivo ser um primeiro passo para a criação de um governo representativo da múltipla etnicidade do país, bem com que permaneça além do período específico de tempo, reconhecem no entanto que poderia ser necessário algum tempo para que uma nova força de segurança afegã estivesse

---

2

completamente operacional e funcional, assim outras forças de segurança pormenorizadas no anexo I<sup>3</sup> do acordo de Bonn.

Por último consideraram que a ONU era uma instituição imparcial internacionalmente reconhecida, pelo que lhe cabia um papel especialmente importante, pormenorizado no anexo II do acordo de *Bonn*.

O corpo do acordo encontra-se dividido em cinco pontos:

Disposições gerais-No primeiro ponto entre outros aspectos foi acordado que a transferência oficial de poder seria a 22 de Dezembro de 2001 e que a autoridade provisória seria constituída por uma administração presidida por um Presidente, uma Comissão Especial Independente para a convocação da Emergência Loya Jirga e um Supremo Tribunal do Afeganistão, que após a transferência oficial de poder, a autoridade interina seria o repositório da soberania afegã, com efeito imediato. Uma Loya Jirga de emergência seria convocada no prazo de seis meses a contar da instituição da autoridade interina e que a mesma seria aberta por sua Majestade *Mohammed Zaher*, o antigo rei do Afeganistão. A autoridade provisória cessará as suas funções quando a autoridade transitória tiver sido estabelecida pela *Loya Jirga* de emergência. Após dezoito meses do estabelecimento da autoridade transitória será convocada uma *Loya Jirga* Constitucional Já, a fim de adoptar uma nova Constituição para o Afeganistão.

Quadro Jurídico e Sistema Judicial –Foi decidido que o sistema jurídico descrito neste acordo seria provisório até que fosse adoptada uma nova constituição afegã. Assim em tudo o que não fosse contrário às disposições do acordo em causa ou com as obrigações internacionais do Afeganistão, a Constituição Afegã de 1964 bem como todas as leis e regulamentos existentes seriam aplicáveis. O poder judiciário do Afeganistão será independente e será investido num Tribunal Supremo do Afeganistão, e outros tribunais que podem ser estabelecidos pela Administração Interina. Por seu lado a Administração Interina estabelecerá, com a assistência das Nações Unidas, uma Comissão judicial para

reconstruir o sistema judiciário do país de acordo com os princípios islâmicos, normas internacionais e das tradições legais afegãs.

Administração Provisória-No acordo de Bonn foi estabelecido que a composição, os procedimentos e as funções da administração provisória.

Em primeiro lugar a Administração Provisória seria composta por um Presidente, cinco vice-presidentes e vinte e quatro outros membros; com exceção do o Presidente, cada membro podia chefiar um departamento.

Os participantes nas *UN talks* sobre o Afeganistão convidaram sua Majestade Mohammed Zaher, o antigo rei do Afeganistão, para presidir a Administração Provisória, no entanto este não aceitou por acreditar que seria preferível que os participantes da *UN talks* sobre o Afeganistão indicasse um candidato que reunisse condições para exercer o cargo. Assim sendo tanto o Presidente, os vice-presidentes e outros membros da Administração Provisória foram selecionados pelos participantes nas *UN talks* sobre o Afeganistão. A seleção foi feita com base no profissionalismo, competência e integridade pessoal das listas apresentadas pelos participantes *UN talks* sobre o Afeganistão, tendo sempre em consideração a composição étnica, geográfica e religiosa de Afeganistão. Foi igualmente decidido que nenhum membro da Administração Provisória podia ser simultaneamente membro da Comissão Especial Independente para a convocação do Emergency *Loya Jirga*.

Em relação aos procedimentos relacionados com a Administração Provisória foi decidido que caberia ao Presidente ( ou na ausência deste, um dos vice-presidentes) convocar e presidir as reuniões e propor a agenda das mesmas. Para as tomadas de decisões seria obrigatória estarem presentes pelo menos vinte e dois membros da Administração Provisória, no entanto se por algum motivo for necessário o voto numa matéria, esta será tomada pela maioria dos membros presentes, o Presidente teria poder de decidir o voto caso existisse um empate na votação.

Em relação às funções dos cargos anteriormente explanados, foram decididos nove pontos fundamentais:

Competia à Administração Provisória os assuntos de Estado, e o direito de emitir decretos para a paz, ordem e boa governação do Afeganistão;

O Presidente da Administração Provisória ou, na sua ausência, um dos vices-presidentes, representar a Administração Provisória de forma adequada;

Os membros responsáveis pela administração dos vários departamentos deviam igualmente ser responsáveis pela implementação das políticas do adequadas às suas pastas;

Após a transferência oficial de poder, a Administração Provisória teria jurisdição sobre a impressão e entrega da moeda nacional, deverá ainda estabelecer, com a ajuda das Nações Unidas, um banco central do Afeganistão que iria regular a oferta de dinheiro do país através de procedimentos transparentes;

A Administração Provisória estabeleceria com a com a ajuda das Nações Unidas, uma Comissão de Serviço Civil independente que forneceria à Administração Provisória uma lista de candidatos para cargos chave na administração e uluswals para garantirem a competência e integridade;

Com a ajuda das Nações Unidas a Administração Provisória deveria criar uma Comissão independente de Direitos Humanos, cujas responsabilidades iriam incluir fiscalização dos direitos humanos e a investigação das violações destes. A Administração Provisória pode, com a assistência das Nações Unidas, também estabelecer outras comissões para rever questões não abrangidas pelo acordo de *Bonn*;

Os membros da Administração Provisória devem seguir um código de conduta elaborado segundo as normas internacionais;

Se um membro da Administração Provisória não respeitasse as normas presentes no código de conduta, este seria suspenso, esta suspensão seria proposta pelo Presidente e aprovada por uma uma maioria de dois terços ;

Com a ajuda das Nações Unidas seriam ainda criadas as funções e poderes dos membros da Administração.

A Comissão Especial Independente para a Convocação da Loya Jirga de Emergência-seria estabelecida no prazo de um mês a partir do estabelecimento da Administração Provisória e seria constituída por vinte e um Membros com conhecimentos da lei constitucional e costumeira. Estes membros seriam selecionados a partir de listas de candidatos apresentadas pelos participantes nas *UN talks* sobre o Afeganistão, bem como de entre grupos de profissionais afegãos e da sociedade civil. A ONU ajudaria no estabelecimento e funcionamento desta comissão. Esta Comissão teria a autoridade final para determinar os procedimentos bem como o número de pessoas que participaria na *Loya Jirga* de emergência.<sup>4</sup> Esta Comissão iria publicar e dar a conhecer as regras e os procedimentos para a convocação da *Loya Jirga* de emergência, juntamente com a data, a localização e a duração da mesma, pelo menos dez semanas desta.

Esta Comissão deveria ainda adoptar e implementar os procedimentos para monitorizar o processo de nomeação de indivíduos para a *Loya Jirga* de emergência, garantindo assim que o processo de eleição ou seleção indireta seja transparente e justo.<sup>5</sup> A Comissão de *Loya Jirga* de emergência iria ainda eleger um Chefe do Estado para a Autoridade de Transição e também aprovar propostas para a estrutura e pessoas fundamentais desta Administração.

---

<sup>4</sup> Conforme o descrito no ponto IV-2) do Acordo de Bonn, a Comissão Especial Independente para a Convocação da Loya Jirga de Emergência iria criar regras e procedimentos específicos para os o número de pessoas que iriam participar na Loya Jirga de Emergência, os critérios critérios de atribuição de lugares à população colonizada e nómada residente no país, de atribuição de lugares aos refugiados afegãos que vivem no Irão, Paquistão, e em outros lugares, e afegãos da diáspora; para a inclusão de organizações da sociedade civil e indivíduos proeminentes, incluindo eruditos islâmicos, intelectuais, e comerciantes, tanto dentro do país e na diáspora. Por último a Comissão Especial Independente para a Convocação da Loya Jirga de Emergência assegurar-se-ia da devida representatividade de mulheres e de outros segmentos da população afegã.

<sup>5</sup> Para antecipar eventuais conflitos sobre as nomeações, a Comissão Especial Independente iria especificar mecanismos de apresentação de queixas e regras de arbitragem de litígios, de acordo com o descrito no ponto IV-4).

Disposições Finais- Foi decidido que sobre a transferência oficial de poder, todos os *Mujahid*, forças armadas afegãs e grupos armados do país deveriam ser abrangidos pelo comando e pelo controle da Administração Provisória, e serem reorganizadas de acordo com as exigências das novas Forças Armadas do Afeganistão. A Administração Provisória e a *Loya Jirga* de emergência deveriam agir em conformidade com princípios básicos e disposições contidas nos instrumentos internacionais sobre direitos humanos e o direito internacional humanitário dos quais o Afeganistão faz parte.

A Administração Provisória cooperaria com a comunidade internacional na luta contra o terrorismo, drogas e crime organizado, devendo também comprometer-se a respeitar o direito internacional e manter relações pacíficas e amigáveis com os países vizinhos. A participação das mulheres bem como a representação igualitária de etnias e comunidades religiosas deveria ser assegurada pela Administração provisória e pela Comissão Especial Independente para a Convocação da *Loya Jirga* de Emergência.

Todas as ações da Administração Provisória deviam ser consistentes com a resolução 1378 (14 de Novembro de 2001) e as demais do Conselho de Segurança da ONU relativas ao Afeganistão. As regras de procedimentos para os órgãos da Administração Provisória seriam elaboradas com a ajuda da ONU.

No anexo II do Acordo de Bonn-Papel das Nações Unidas durante o Período Interino os participantes nas *UN Talks* sobre o Afeganistão declararam que:

O Representante Especial do Secretário-Geral seria responsável por todos os aspectos do trabalho das Nações Unidas no Afeganistão e que acompanharia e daria a assistência necessária para a execução do Acordo de Bonn, podendo ainda ser convidado a participar nas reuniões da Administração Provisória e da Comissão Especial Independente para a Convocação da *Loya Jirga* de Emergência;

As Nações Unidas aconselham a Administração Provisória no estabelecimento do ambiente político neutro conducente à *Loya Jirga* de Emergência e dando especial atenção à conduta dos órgãos e departamentos

administrativos que possam influenciar directamente a convocação e o resultado da *Loya Jirga* de Emergência;

Se por algum impedimento a Administração Provisória e da Comissão Especial Independente para a Convocação da *Loya Jirga* de Emergência não se pudessem encontrar ou chegar a uma decisão sobre um assunto relacionado com a convocação da *Loya Jirga* de Emergência, o Representante Especial do Secretário-Geral, tendo em conta os pontos de vista expressos da Administração Provisória e da Comissão Especial Independente para a Convocação da *Loya Jirga* de Emergência facilitar a resolução do impasse ou de uma decisão;

Por último as Nações Unidas teriam o direito de investigar as violações dos direitos humanos e, se necessário, recomendar acções correctivas. Também seria responsável pelo desenvolvimento e implementação de um programa de educação dos direitos humanos para promover o seu respeito e compreensão.

### **3.2-International Security Force-ISAF**

No anexo do Acordo de Bonn com o título *International Security Force* foi declarado que os participantes nas *UN talks* sobre o Afeganistão reconheciam que a responsabilidade de fornecer segurança , direito e ordem em todo o território afegão residia com os próprios afegãos.



6

---

<sup>6</sup> Logotipo da ISAF- [https://www.nato.int/isaf/docu/epub/maps/logos/isaf\\_logo.jpg](https://www.nato.int/isaf/docu/epub/maps/logos/isaf_logo.jpg)

Para que isso acontecesse os participantes anteriormente mencionados declararam que iriam a fazer de tudo dentro dos seus meios e influências para assegurar que existia essa segurança, o que incluía os funcionários da ONU e de organizações governamentais e não-governamentais internacionais no Afeganistão.

Para que existisse segurança os participantes nas *UN Talks* sobre o Afeganistão solicitaram a assistência da comunidade internacional para ajudar as novas autoridades afegãs no estabelecimento e formação das novas forças de segurança e armadas.

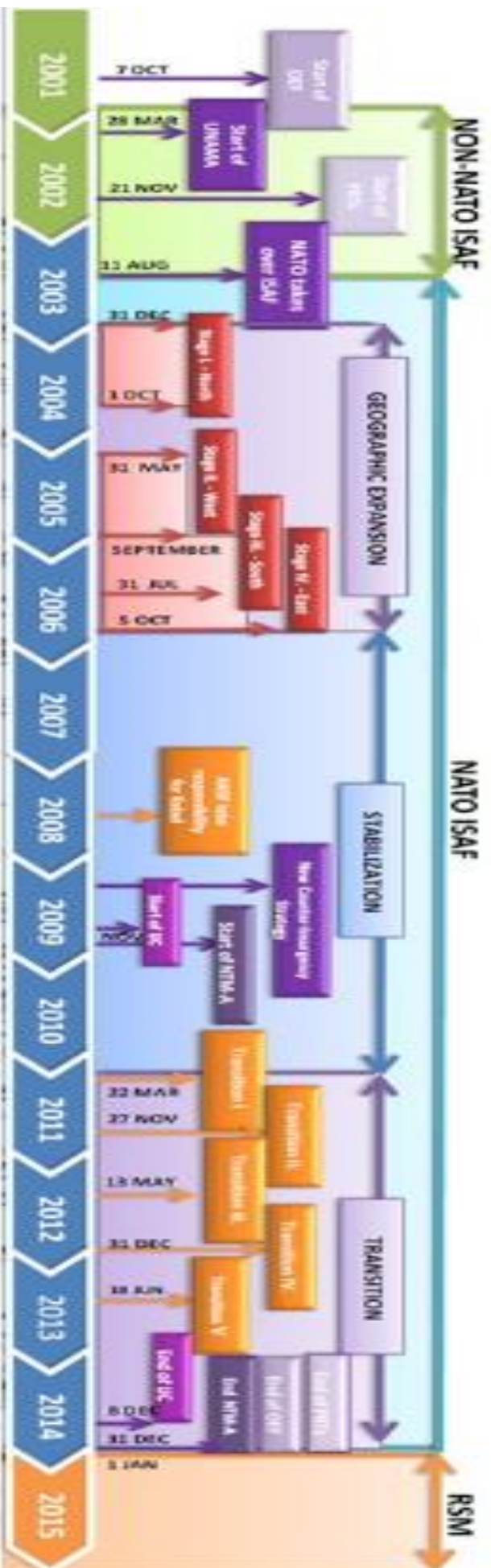
Os participantes nas *UN Talks* sobre o Afeganistão estavam perfeitamente conscientes de que poderia ser necessário algum tempo para que as forças de segurança e armadas afegãs fossem constituídas e estivessem funcionais, pelo que solicitaram ao Conselho de Segurança da ONU que considerasse autorizar a implementação de forças armadas sobre o seu mandato. Esta força ajudaria na manutenção da segurança em Kabul e nas áreas circundantes, podendo progressivamente e de forma apropriada expandir-se para outras localidades do Afeganistão.

Por último os participantes nas *UN Talks* sobre o Afeganistão comprometeram-se em retirar todas as unidades militares de Kabul e outros centros urbanos em que a força da ONU estivesse, sendo que seria desejável que essa mesma força ajudasse na reabilitação das infra-estruturas do Afeganistão.

A 20 de dezembro de 2001 através da Resolução 1386, o Conselho de Segurança das Nações Unidas criou a *International Security Assistance Force-ISAF*

Ao longo de doze parágrafos o Conselho de Segurança das Nações Unidas enumera as razões pelas quais ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas autoriza tal como previsto no anexo I do Acordo de Bonn, o estabelecimento por seis meses de uma *International Security Assistance Force* para assistir a Administração Provisória do Afeganistão na manutenção da segurança em Kabul e áreas circundantes, para que os funcionários da ONU pudessem operar num ambiente seguro.

Na resolução 1386 o Conselho de Segurança chama não só todos os membros a contribuir com equipamento e meios humanos para a ISAF e a tomar todas as medidas necessárias para cumprir o mandato; como os afegãos para que estes cooperem com a ISAF.



*ISAF time line showing the different phases and key events of the mission*

Conforme podemos observar na cronologia, a ISAF passou ao longo de treze anos por várias fases e eventos que mudaram o seu curso. Numa primeira fase a ISAF foi dirigida por vários países em regime de rotatividade de seis meses e na qual devemos salientar a UNAMA.

Uma segunda fase, a ISAF já liderada pela NATO subdivide-se em três momentos:

- Expansão geográfica;
- Estabilização e
- Transição.

Por último podemos ainda considerar com fase da ISAF o ano de 2015, quando se inicia a Resolute Support Mission-RSP. No entanto a RSP não será alvo do nosso estudo.

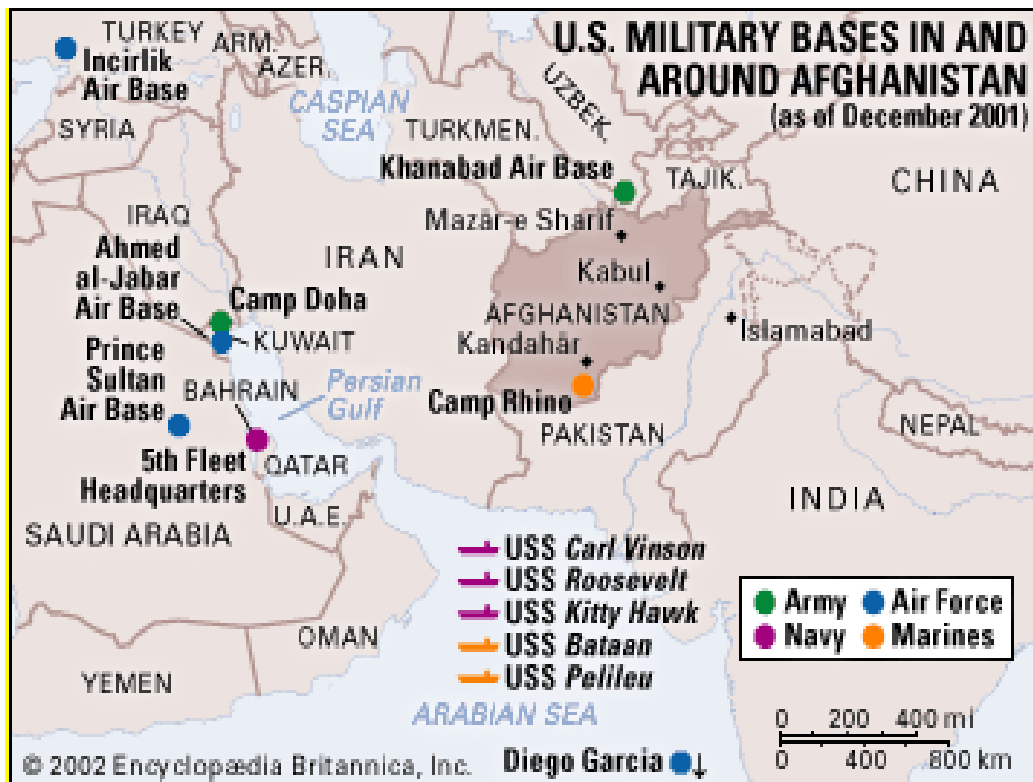
### **3.2.1 *International Security Force-ISAF- 2001-2003***

Conforme o anteriormente referido durante este período a ISAF era liderada em regime de rotatividade de entre os aliados da NATO.

A Resolução 1401 de 28 de Março de 2002 do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabeleceu a *United Nations Assistance Mission in Afghanistan-UNAMA*.

---

<sup>7</sup> Cronologia retirada do página 1 do *Comprehensive Study on the Strategic Lessons Learned from ISAF* do relatório 09 October 2015 NATO's Lead Agent for Joint Analysis Joint Analysis and Lessons Learned Centre



A UNAMA é um missão política dirigida e suportada pelo Departamento de Assuntos Políticos da ONU (DPA)<sup>9</sup>, sendo uma missão integrada tem duas grandes áreas de actuação, a política e o desenvolvimento e problemas humanitários.

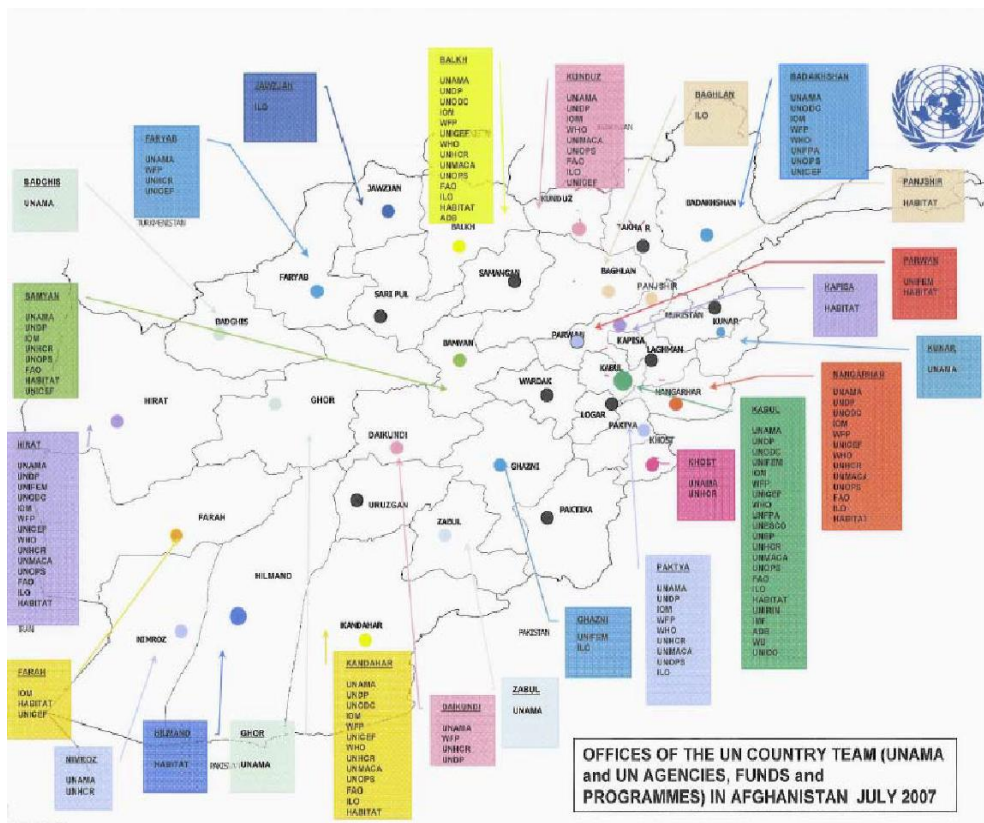
<sup>8</sup> Mapa das bases militares dos Estado Unidos da América no Afeganistão em Dezembro de 2001, retirado da Enciclopédia Britannica.

<sup>9</sup> DPA- *United Nations Department of Political Affairs*.



10

Assim a UNAMA apoia e ajuda o Governo Afegão a estabelecer as bases para a paz e reconciliação, monitora e promove os direitos humanos, protege os civis do conflito e incentiva a cooperação regional.

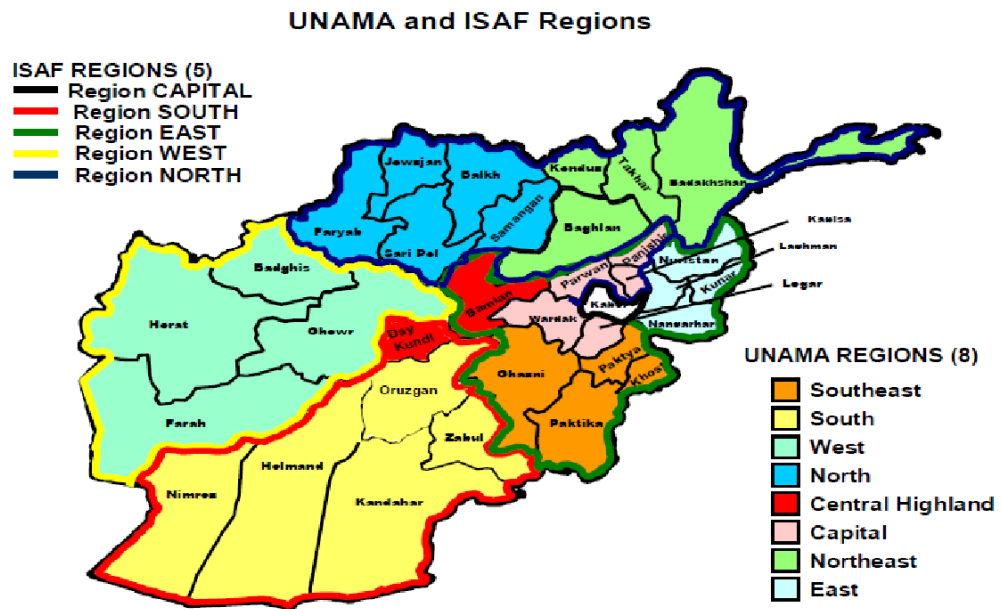


11

<sup>10</sup> Logotipo da UNAMA- retirado do página oficial - <https://unama.unmissions.org/>

<sup>11</sup> <https://info.publicintelligence.net/ISAF-PRThandbook.pdf>

Conforme podemos verificar, a UNAMA trabalha com diversas agências e fundos da ONU, o que a torna (tornava) a estrutura muito pesada e por vezes de difícil coordenação, situação agravada pelo facto de a UNAMA dividir o Afeganistão em oito regiões e a ISAF em cinco.



12

Em Janeiro de 2003<sup>13</sup> começam a operar as *Provincial Reconstruction Teams-PRT*.

De forma resumida as PRT são equipas pequenas compostas por militares e civis que trabalhavam no Afeganistão e que tinham como missão a segurança para a realização de trabalhos de ajuda humanitária e reconstrução do país e tiveram no Afeganistão um papel fulcral durante a ISAF.

### **3.2.2 International Security Force-ISAF- 2003-2014**

A 11 de Agosto de 2003 a NATO passou a comandar, coordenar , planear e suportar a ISAF,<sup>14</sup> terminando assim a dificuldade de encontrar países que assumissem a liderança da operação de seis em seis meses.

<sup>12</sup> Mapa das zonas da UNAMA e a ISAF , página 110- <https://info.publicintelligence.net/ISAF-PRThandbook.pdf>

<sup>13</sup> Segundo a página- <https://www.nato.int/docu/review/2007/issue3/english/art2.html>

A partir do momento em que a NATO assume a liderança da ISAF, permitiu que países com menos capacidades de assumir anteriormente o comando de terem um papel mais importante e visível no decorrer das operações.

É no entanto referir que em Agosto de 2003 a ISAF não era a única força no terreno, pois continuam a existir as Forças de Coligação do *Combined Forces Command* (CFC-A), que eram comandadas pelos Estados Unidos da América que estavam a levar avante a *OEF* anteriormente referida.

Desde Agosto de 2003 a 31 de Dezembro de 2014, podemos dividir a ISAF em três grandes momentos:

- 1-Expansão Geográfica ( 2003 a 5 de Outubro de 2006);
- 2-Estabilização ( 5 de Outubro de 2006 a 22 de Março de 2011) e
- 3-Transição ( 22 de Março de 2011 a 31 de Dezembro de 2014) .

Inicialmente o mandato concedido à ISAF era limitado, visto que apenas contemplava a zona de Kabul, mas a Resolução do Conselho de Segurança da ONU - 1510, estende o mandato inicial. A partir desse momento o mandato da ISAF era para todo o território afegão. Esta expansão foi feita em quatro fases que passamos a explicar.

A primeira fase foi a expansão para o norte do território em Dezembro de 2003, o General James Jones foi autorizado a iniciar a expansão assumindo o comando das *PRT* em Kunduz ( as restantes oito *PRT* continuaram sobre o comando da *OEF*). No final de Junho de 2004, os líderes dos Aliados anunciaram a intenção de estabelecer mais quatro *PRT* no norte do Afeganistão (*Mazar-e Sharif, Meymaneh, Feyzabad e Baghlan*). Em Outubro de 2004 a primeira fase da expansão estava terminada.

A 10 de Fevereiro de 2005 a NATO, anuncia que a ISAF se vai expandir para oeste-segunda fase-, o que viria a acontecer no dia 31 de Maio de 2006, com o

---

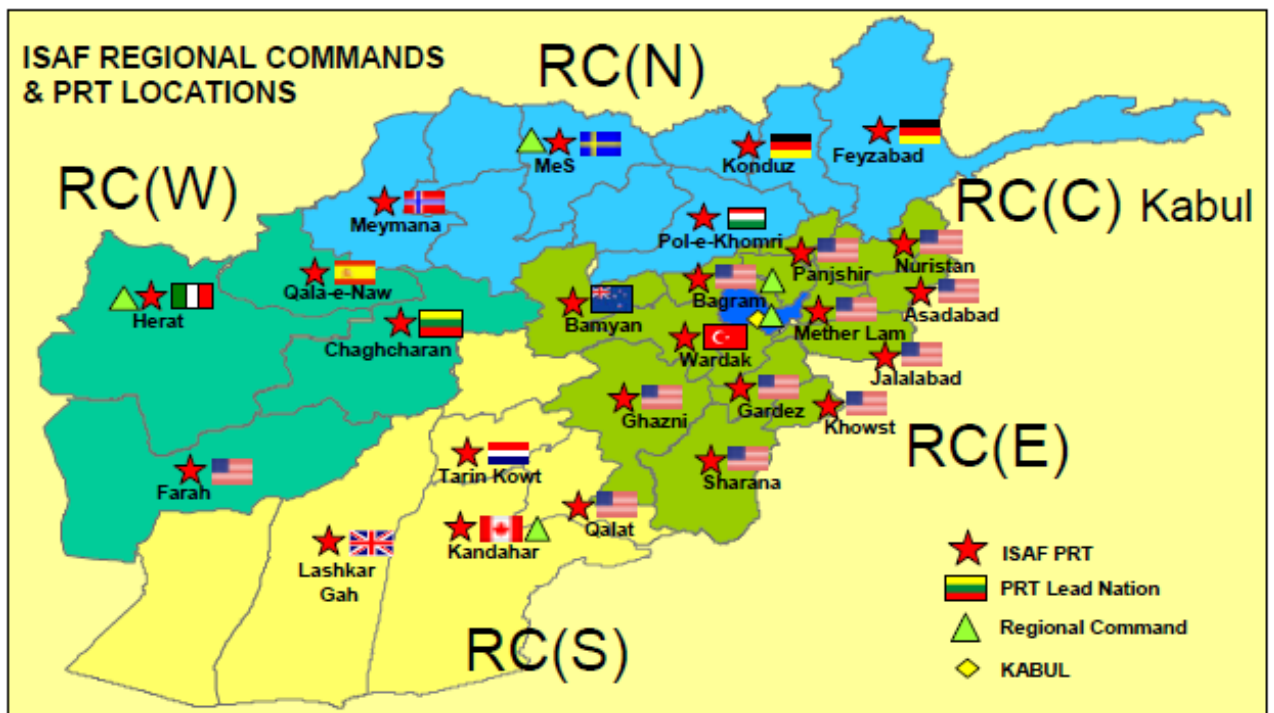
<sup>14</sup> O financiamento da ISAF passou então a ser assegurado por todos os países que contribuem com contingentes militares.

comando de duas *PRT* adicionais nas províncias de *Herat and Farah*. No início de Setembro outras duas *PRT* lideradas pela ISAF ficaram operacionais.

A penúltima fase da expansão da ISAF foi para Sul do território, nomeadamente para os *Daykundi, Helmand, Kandahar, Nimruz, Uruzgan e Zabul*, a ISAF assumiu o comando de mais quatro *PRT*.

No dia 5 de Outubro de 2006, foi implementada a última fase da expansão da ISAF, foi assim assumido o comando das forças no leste do Afeganistão. Para além de ampliar a área de atuação da NATO, o plano operacional foi revisto.

Após a fase de expansão do território afegão sobre a alçada da ISAF era necessário assegurar a sua estabilização, assim no final do ano de 2006 a ISAF tinha mais de 33 mil operacionais divididos por mais de 650 mil km e cerca de 25 *PRT*.



15

<sup>15</sup> Mapa dos Comandos Regionais da ISAF e das PRT e em no final de 2006 retidado do site -[https://www.nato.int/isaf/placemats\\_archive/2007-01-29-ISAF-Placemat.pdf](https://www.nato.int/isaf/placemats_archive/2007-01-29-ISAF-Placemat.pdf)

	Albania	30		Estonia	90		Lithuania	130		Slovenia	50
	Australia	500		Finland	70		Luxemburg	10		Spain	550
	Austria	5		France	1000		Netherlands	2200		Sweden	180
	Azerbaijan	20		The former Yugoslav Republic of Macedonia*	120		New Zealand	100		Switzerland	5
	Belgium	300		Germany	3000		Iceland	5		Turkey	800
	Bulgaria	100		Greece	170		Norway	350		United Kingdom	5200
	Canada	2500		Hungary	180		Poland	160		United States	14,000
	Croatia	130		Ireland	10		Portugal	150			
	Czech Republic	150		Italy	1950		Romania	750		TOTAL	35,460
	Denmark	400		Latvia	35		Slovakia	60			

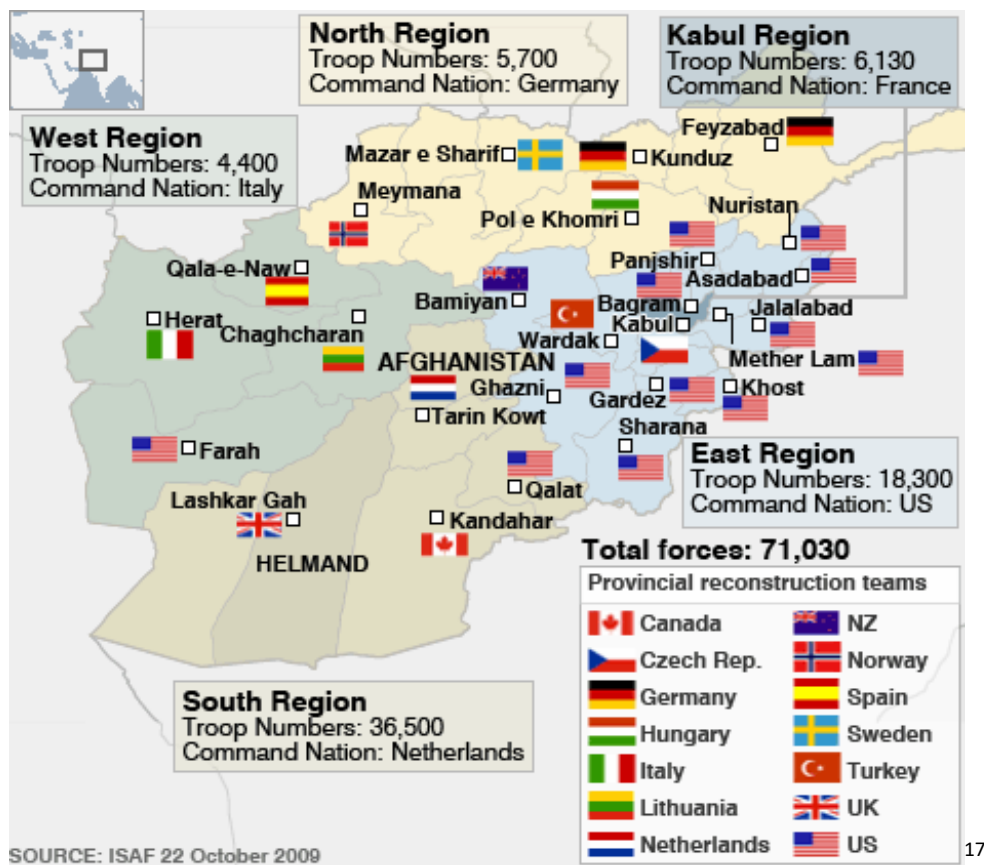
\* Turkey recognises the Republic of Macedonia with its constitutional name

16

Em Outubro de 2009 havia mais de 70 mil operações da ISAF divididos pelas quatro grandes zonas do Afeganistão, conforme podemos verificar no infomapa seguinte.

Este aumento de forças no terreno demonstra o esforço de todos os países que contribuíram para o contingente da ISAF, bem como a preocupação de todas elas em criar uma estabilidade bem alicerçada e por consequentemente duradoura

<sup>16</sup> Tabela com o número total de forças da ISAF no Afeganistão no final de 2006 retirada do site -[https://www.nato.int/isaf/placemats\\_archive/2007-01-29-ISAF-Placemat.pdf](https://www.nato.int/isaf/placemats_archive/2007-01-29-ISAF-Placemat.pdf)



















































17

Conforme o acordo em 2010 na NATO Summit em Lisboa ( e confirmado em 2012 na the NATO Summit em Chicago e dois anos mais tarde na NATO Summit no País de Gales) e em virtude da crescente sustentabilidade e capacidade das Forças de Segurança Afegãs-ANSF teve início em Julho de 2011 a passagem gradual das responsabilidades pela segurança do território .

<sup>17</sup> Mapa do contingente da ISAF no Afeganistão em Outubro de 2009

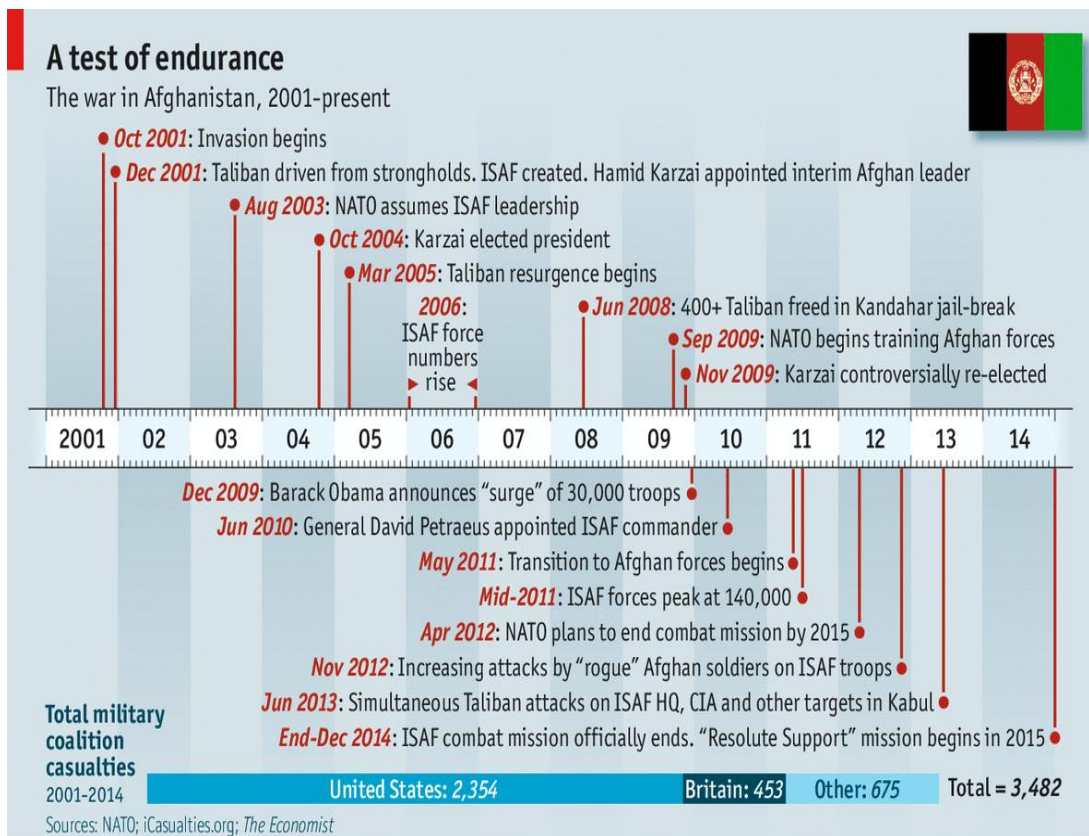
### Troop Contributing Nations

	Albania	10		Germany	1,318		Poland	310
	Armenia	121		Greece	8		Portugal	32
	Australia	268		Hungary	79		Romania	273
	Austria	1		Iceland	3		Slovakia	32
	Azerbaijan	94		Ireland	7		Slovenia	2
	Bahrain	0		Italy	1,373		Spain	273
	Belgium	33		Jordan	616		Sweden	12
	Bosnia & Herzegovina	8		Republic of Korea	0		The former Yugoslav Republic of Macedonia <sup>1</sup>	152
	Bulgaria	319		Latvia	18		Tonga	0
	Croatia	79		Lithuania	47		Turkey	361
	Czech Republic	228		Luxembourg	0		Ukraine	9
	Denmark	128		Malaysia	2		United Arab Emirates	35
	El Salvador	0		Mongolia	40		United Kingdom	2,837
	Estonia	2		Montenegro	25		United States	18,180
	Finland	91		Netherlands	30		Total	28,360
	France	89		New Zealand	0			
	Georgia	755		Norway	60			

18

Assim o papel da ISAF no Afeganistão foi sofrendo alterações, visto que agora passava também por permitir que as ANSF realizassem operações de maior escala e de uma forma mais independente. A ISAF transmitiu às ANSF reforçou os conhecimentos essenciais para o desenvolvimento desta nova fase, através de treino, mentoria aconselhamento e consultoria em várias matérias relacionadas com segurança e procedimentos, pois só assim era possível fazer uma total transferência de responsabilidade sem comprometer a frágil estabilidade do país. Em Junho de 2013 a quinta e última área de transição foi realizada tendo assim as ANSF um avanço importante e necessário para que no ano seguinte as forças afegãs pudessem assumir o controlo de toda a segurança do território.

<sup>18</sup> Tabela com o número total de forças da ISAF no Afeganistão no final de 2014 retirada do site-[https://www.nato.int/isaf/placemat\\_archive/2007-01-29-ISAF-Placemat.pdf](https://www.nato.int/isaf/placemat_archive/2007-01-29-ISAF-Placemat.pdf)[https://www.nato.int/nato\\_static\\_fl2014/assets/pdf/pdf\\_2014\\_11/20141111\\_141107-ISAF-Placemat-final.pdf](https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_2014_11/20141111_141107-ISAF-Placemat-final.pdf)



### 3.3-International Security Force ISAF- e Portugal

Antes de mais é importante relembrar que Portugal é membro da NATO desde 1949, e que ao longo dos anos participou em várias missões. A participação de três mil e duzentas pessoas das forças portuguesas na ISAF satisfaz os compromissos internacionais que Portugal tem vindo a assumir.

Participaram na ISAF as seguintes capacidades:

<sup>19</sup> Cronologia 2001-2014 sobre o Afeganistão, retirado do site do *The Economist*.



20

### 3.3.1-O destacamento sanitário

O Destacamento Sanitário chegou à cidade afegã de Kabul no dia um de Março de 2002, levando 1,5 toneladas de material sanitário e instalou-se na zona este da cidade.

Constituído por dois médicos, três enfermeiros e três socorristas o destacamento juntou-se ao Regimento Sanitário do Reino Unido.

O Destacamento Português tinha como missão prestar apoio na área da saúde, no dia a dia acompanhava os militares britânicos em missões de patrulhamento. Os militares portugueses chegaram a apoiar em três Centros de

---

<sup>20</sup> Imagens retiradas da página 26 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

Saúde onde atendiam a população civil e cumpriram o serviço de emergência no decorrer do período de recolher obrigatório.

### 3.3.2-O Destacamento C-130

O Destacamento C-130, como o próprio nome indica era composto por uma aeronave c-130, com a equipa de apoio em terra e numa primeira fase integraram as forças da coligação , no entanto a partir de 2004 e até 2009 juntaram-se à Força Internacional de Apoio à Segurança no Afeganistão.

2002-Dest Aeronave C-130	15 PAX x 3 Rotaç. durante 4 meses	Operaram desde Carachi, no Paquistão
2004- Dest Aeronave C-130	43(TBC) (6 meses)	Tripulação + Eq.Ap.em Terra (Eq. Manut. e célula Ops/Inf); Base em Cabul.
2008- Dest Aeronave C-130	40 PAX x 3 Rotaç. durante 4 meses	Cmdt+ Tripulação (7PAX)+ Eq.Ap.em Terra (Manut 12PAX; Ap Ops 4PAX; CSI 3PAX; Log 3PAX; FP 7PAX; Ap.Med. 2PAX e PIO 1PAX)
2009- Dest Aeronave C-130	41 (TBC)PAX x 3 Rotaç. durante 4 meses	Cmdt + Tripulação + Eq.Ap.em Terra

21

Devidos à longa distância entre Portugal e o Afeganistão e à inevitável dificuldade logística, foi acordado com as forças belgas ( que também tinham forças no cenário de operações) uma solução para esta questão.

Em Agosto de 2004 teve início o destacamento aéreo conjunto sediado no aeroporto de Cabul. Através do transporte de passageiros e carga aos *PRP-Provincial Reconstruction Team* no norte do Afeganistão o destacamento exercia a

<sup>21</sup> Quadro retirado da página 29 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL.

sua função primordial-o apoio logístico. Em *Konduz, Maazar-i-Sharif, Faizabad* estavam quatro PRP, eram também nestas localidades que se encontravam pequenos aeródromos sem qualquer tipo de condições consequência directa do clima de instabilidade que o território Afegão tinha sido alvo nas últimas décadas.

Ao contrário do que acontece em Portugal, o espaço aéreo do Afeganistão tinha como base um sistema de regras de voo bastante rudimentar, visto que se baseava apenas em regras de voo visual o que acrescia uma dificuldade a uma missão já de si complexa. Entre o início do destacamento e até Setembro de 2004, este Destacamento transportou cerca de 1560 pessoas, mil toneladas de carga em noventa e quatro horas de voo, o que demonstra não só a extrema importância da presença portuguesa neste teatro de operações como a sua preparação e competência para atuar em cenários difíceis.

### **3.3.3-Equipas da Força Aérea Portuguesa**

A 27 de Maio de 2004, foram para o Afeganistão-ISAF quatro sargentos, quatro cabos, controladores aéreos e operadores de sistemas de assistência e socorro e dois meteorologistas da Força Aérea Portuguesa-FAP.

Juntamente com as forças do Canadá, Dinamarca, Estónia, Hungria, Islândia, Inglaterra, Lituânia, Polónia, Roménia e Turquia; Portugal contribuiu com serviços de tráfegos Aéreo no *Kabul Afghanistan International Airport-Kaia*. Este aeroporto situava-se a 1780 metros de altitude e rodeado de montanhas, ora estas características geográficas aliadas a inexistência de um sistema de rádio que permitisse as *Instrument Flight Rules-IFR* e os cerca de cem movimentos por dia tornava o controlo de tráfego um verdadeiro quebra-cabeças.

### **3.3.4-Tactical Air Controller Party –TACP**

Tendo como missão o controlo dos meios aéreos atribuídos partiu em 2005 a *Tactical Air Controller Party -TACP* da FAP composta por sete militares.

Numa fase inicial estes militares portugueses tinham como objectivo prestar apoio à Companhia de Comandos da FND no entanto numa segunda fase a sua função passou a ser apoiar a Quick Reaction Force (da qual falaremos posteriormente).

### **3.3.5- Grupo de Comando KAIA**

Trinta e quatro militares da FAP, dois do Exército- EXE e um da Marinha-MAR, compunham o Grupo de Comando KAIA.

Podemos afirmar que o nosso país foi uma *lead nation* de uma equipa constituída por várias países e inúmeras valências, assim Portugal tinha como função primordial controlar as operações no aeródromo de Kaia para que a o transporte de pessoas e bens da ISAF fosse realizado da forma mais eficiente e segurança e ainda ajudar na operação do aeroporto civil sendo um prestando um apoio crucial ao Ministério de Transporte do Afeganistão.

Conforme já foi anteriormente referido o “sistema” de controlo de tráfego aéreo afegão era bastante rudimentar, razão pela qual Portugal deu formação a Controladores de Tráfegos Aéreo e de Operadores de Meteorologia. Elaborou também procedimentos para as operações de logística de apoio e protecção da Força além de criar condições para que o aeroporto funcionasse durante a noite e existisse a possibilidade de evacuações aeromédicas vinte e quatro horas por dia.

### **3.3.6- Quick Reaction Force-QRF**

A Quick Reaction Force-QRF tinha como missão basilar apoiar o Governo do Afeganistão e as Autoridades Afegãs, nomeadamente as Forças de Segurança Afegãs, na criação e posterior manutenção de um ambiente seguro que contribuiria para a estabilidade regional e a reconstrução do país.

A QRF era constituída por Secção de Comando, uma Companhia de Manobra, um Centro de Operações Tático, um Destacamento de Apoio de Serviços, todos do Exército e uma Equipa de Controladores Aéreos . No total foram seis QRF que Portugal teve no TO do Afeganistão.

A primeira QRF entre no TO entre Agosto de 2005 e Fevereiro de 2006 era composta por cento e cinquenta e sete militares do EXE e da FAP e estava sediada em *Camp Warehouse-CW* a cerca de treze kms do KAIA.

A primeira QRF portuguesa realizou mais de vinte missões durante o seu destacamento em Kabul de entre delas podemos salientar a *Operação ISAF Suport*

to *Embassies*. Nesta operação os militares portugueses prestou apoio à evacuação de pessoal civil das embaixadas para um local seguro.

Infelizmente em Novembro de 2005 um militar português perdeu a vida durante uma acção de patrulha em Bagrami, a cerca de catorze kms de CW.

A segunda QRP este em CW entre Fevereiro e Agosto de 2006 e tal como a primeira era composta por cento e cinquenta e sete militares do EXE e da FAP e esteve sediada em CW. Esta QRP realizou mais de vinte e cinco operações, da qual podemos destacar a *Carrier Pigeon Cis Test* em Maio de 2006 que consistiu na realização de testes de comunicação durante o deslocamento de uma coluna militar de Cabul para Surobi.

Entre Agosto de 2006 e Fevereiro de 2007 a terceira QRP esteve em CW e era composta por cento e quarenta e nove militares do EXE e da FAP. Esta QRP realizou mais de dez operações de entre elas a Operação Centauro Fado que consistiu em fazer patrulhamento dos itinerários entre 20 de Dezembro de 2006 e 23 de Janeiro de 2007.

No primeiro semestre de 2007 foi projecta a quarta QRP portuguesa no TO do Afeganistão e tal como as QRP anteriores eram compostas por militares do EXE e da FAP num total de cento e cinquenta e oito operacionais.

A penúltima e quinta QRP era constituída por cento e cinquenta e sete militares de dois ramos das forças armadas portuguesas o EXE e a FAP. Em novembro de 2007 durante o deslocamento de uma coluna de veículos militares um soldado português faleceu.

Depois de um interregno de três anos a sexta e última QRP era formada por cento e sessenta e um militares e ficou igualmente sediada em CW entre Abril e Setembro de 2010 . Esta QRP tinha objectivos ligeiramente diferentes das suas antecessoras visto que teve como missões evacuação de pessoal, escoltas/patrulhas, vigilância/reconhecimento, controlo de tumultos, defesa de pontos considerados sensíveis, operações aeromóveis, protecção a pessoas consideradas como *VIP* e eventos governamentais.

### **3.3.7- Operational Mentor and Liaison Team-Garriso-OMLT-G**

A *Operational Mentor and Liaison Team-Garriso-OMLT-G* era composta por efectivos dos três ramos das Forças Armadas de Portugal (maioritariamente do EXE) e tinham como missão ensinar, treinar e dar mentoria em todas as áreas uma unidade de guarnição incluindo procedimentos de Estado-Maior.

22



No final de mês de Junho de 2007, o Conselho de Segurança da Defesa Nacional, aceitou que no primeiro trimestre do ano seguinte fosse enviada uma *Operational Mentor and Liaison Team-Division -OMLT-D*.

Entre março de 2008 e Abril de 2012 foram oito OMLT-D que estiveram em missão no Afeganistão. Todas elas tinham como objectivo treinar, orientar e ensinar nas áreas funcionais da Unidade de Guarnição.

### **3.3.8 -Operational Mentor and Liaison Team-Division-OMLT-D**

Em Junho de 2009 ficou definido no *Concept of Operation –CONOPS* as quatro tarefas primordiais da OMLT-D:

---

<sup>22</sup> Emblema retirado da página 55 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

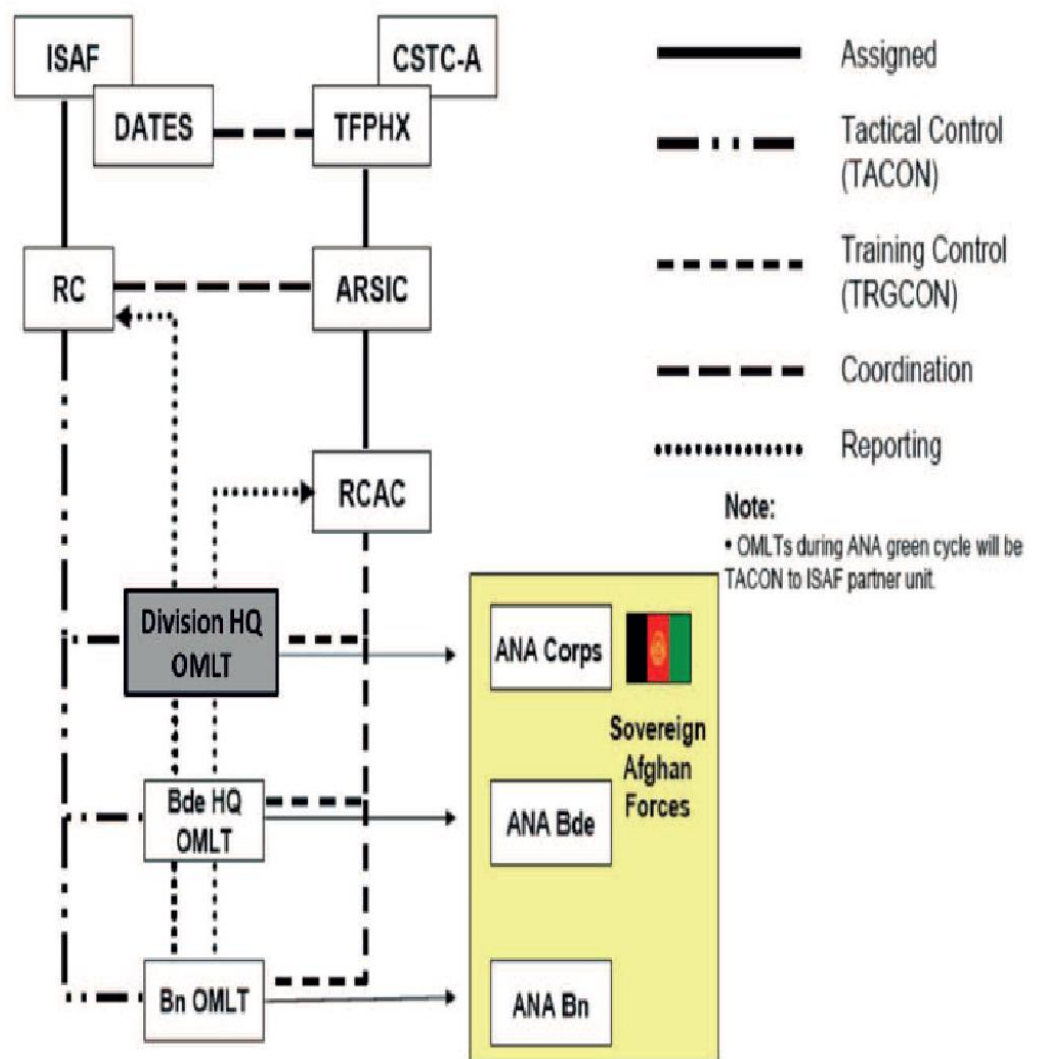
Mentorear em assuntos relacionados com as áreas funcionais do Estado-Maior da Divisão de Cabul;

Facilitar a cooperação nem sempre fácil com as restantes unidades;

Prestar apoio tanto na execução como no planeamento de operações de combate da Divisão;

Fazer o elo de ligação entre o Comando da 111 Cap.Div ( uma das grandes unidades do ANA) e o Comando da ISAF.

Portugal - 12 anos de participação na ISAF



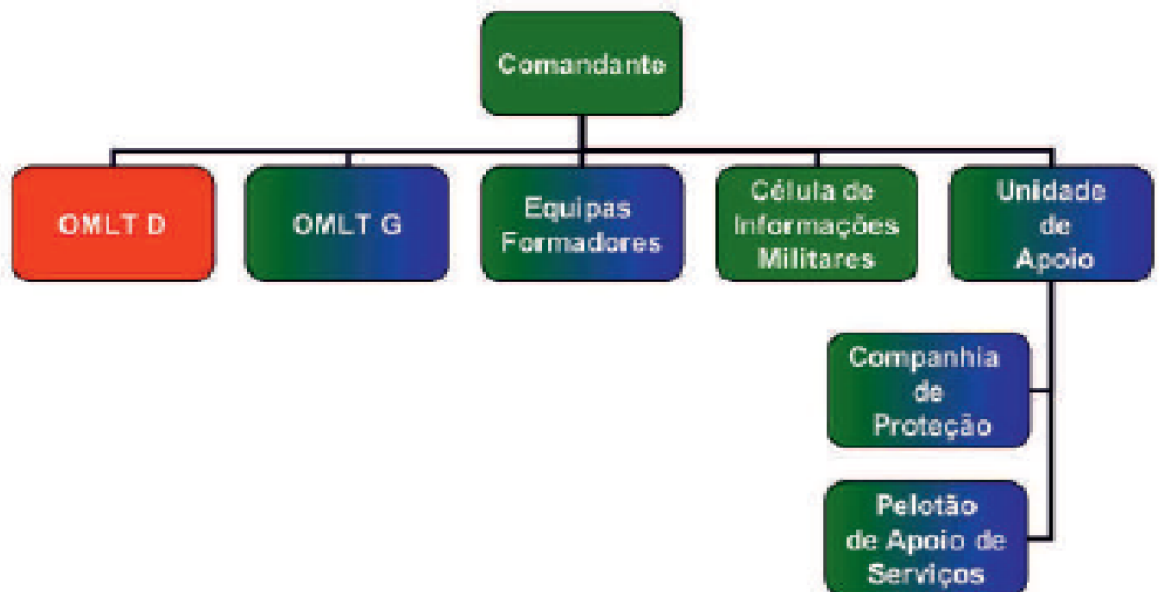
23

<sup>23</sup> Estrutura da relação de comando e controlo das OMLT-D-imagem retirada da página 52 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

Portugal teve seis *OMLT-D* entre Março de 2009 e Abril de 2012 todas elas constituídas por dezassete militares do EXE. Entre março de 2009 e Outubro de 2010 estiveram no Afeganistão três *OMLT-D* <sup>24</sup>portuguesas em missões de seis meses cada.

A *OMLT-D* 1/02 teve como factor diferenciador da primeira *OMLT-D* o facto de ter sido deslocada de KAIA-Sul para KAIA –Norte. Podemos destacar como actividades das três primeiras *OMLT-D* o acompanhamento e desenvolvimento dos Planos de Segurança que foram seguidos a quando das eleições e tomada de posse no Afeganistão; o acompanhamento do Comando e Estado –Maior em duas operações em Musahi e Paghman e em várias operações humanitárias realizadas por estes militares.

Após uma reavaliação e conseqüente reorientação da estratégia da Nato no TO afegão, o nosso país reviu o seu papel na ISAF. Assim o recém criado Contingente Nacional –CN assumiu a seguinte estrutura.



25

<sup>24</sup> OMLT-D 1/01, OMLT-D 1/02 e a OMLT-D 1/03

<sup>25</sup> *Estrutura do Contingente Nacional*-imagem retirada da página 54 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

Entre Outubro de 2010 e Abril de 2012 estiveram também no Afeganistão três OMLT-D<sup>26</sup> e tal como a A OMLT-D 1/02 a A OMLT-D 1/04 também foi deslocada, mas desta vez de Kabul-Norte para CW.

Estas OMLT-D além das actividades que foram exercidas pelas suas antecessoras também consolidaram relações e elaboraram inúmeros planos de treino e formação.

### **3.3.9- *Military Advisory Team -MAT-A***

Em Julho de 2011 houve mais uma alteração na estratégia da NATO para o Afeganistão, a que Portugal não foi alheio.

Assim houve uma evolução sólida nas *Afghan National Security Forces-ANSF* para que o governo Afegão pudesse ter uma base consistente e segura.

Para que as ANSF evoluíssem era necessário que as mesmas fossem treinadas e tivessem um aconselhamento, para que tal acontecesse foi crucial o papel desenvolvido pelas *Advisors Team-AT*, *US Embedded Training Team-ETT* e formadores. Como consequência da evolução acima descrita nasceu o conceito operacional de *Security Force Assistance-SFA* no TO afegão. A *SFA* teria um papel fulcral no apoio as *ANSF* à medida que as forças da *ISAF* fossem diminuindo.

Portugal teve a sua primeira *MAT-AT Capital Division HQ* do 4º Contingente Nacional em Março de 2012, constituído por doze militares. A *MAT* desenvolveu várias actividades de onde podemos salientar o seu papel na elaboração e execução do plano extra de formação na áreas da artilharia, informática, socorrismo e informações militares.

As *AT Capital Division HQ* do 5º e 6º Contingente Nacional também era compostos por doze elementos. Atendendo ao complexo teatro de operações em causa e como consequência do *downsizing* da *ISAF* a *MAT* do 5º contingente mudou de instalações e a partir de Abril de 2013 passou a operar em *Camp Phoenix-CP*.

---

<sup>26</sup> OMLT-D 1/04, OMLT-D 1/05 e a OMLT-D 1/06

Para poderem executar da melhor forma os seus objectivos as MAT organizaram-se da seguinte forma:

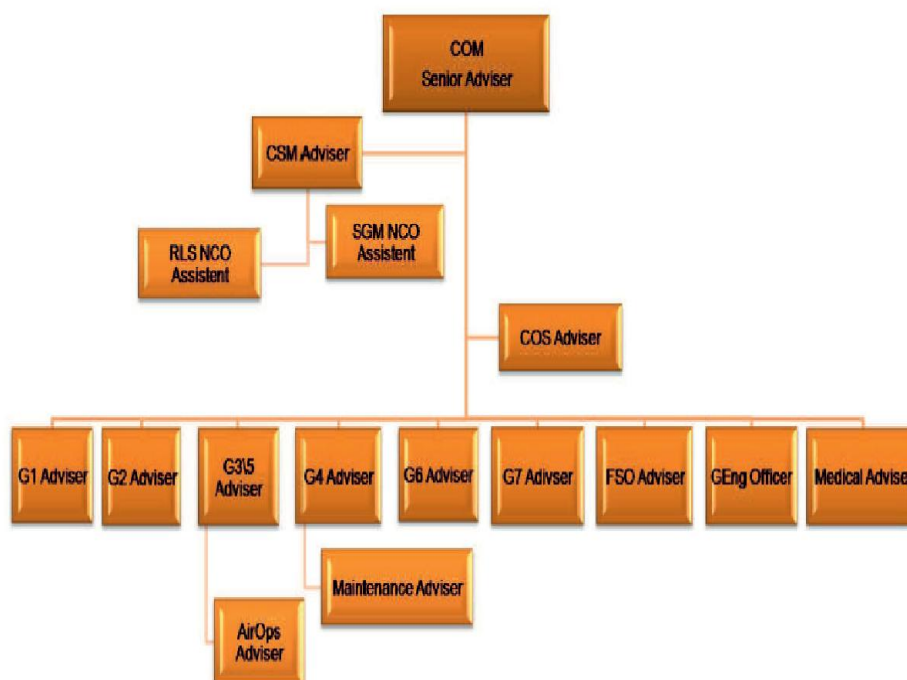
Portugal - 12 anos de participação na ISAF



27

A 5 de Junho de 2013 a Directiva Operacional número 17 do Estado Maior das Forças Armadas-DIROP estabeleceu que a MAT portuguesa para a 111 CapDIV HQ iria ser constituída somente por quatro militares , menos de metade das anteriores MAT. No entanto esta mesma DIROP estabeleceu que Portugal iria participar no TO com uma MAT-Batalhão que seria constituída por doze militares do EXE. Apesar de a MAT do 7º contingente e a MAT-Batalhão que constituíam o contingente em causa terem realizado o seu treino em território nacional separadas visto que teriam objectivos diferentes, foi decidido que a MAT para o 5th MSF KANDK assim foi necessária uma reorganização das MAT anteriormente identificadas. Assim a MAT 111 CapDIV-7º Contingente foi reorganizada da seguinte maneira:

<sup>27</sup> Estrutura das AT Capital Division HQ do 5º e 6º Contingente Nacional - imagem retirada da página 63 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

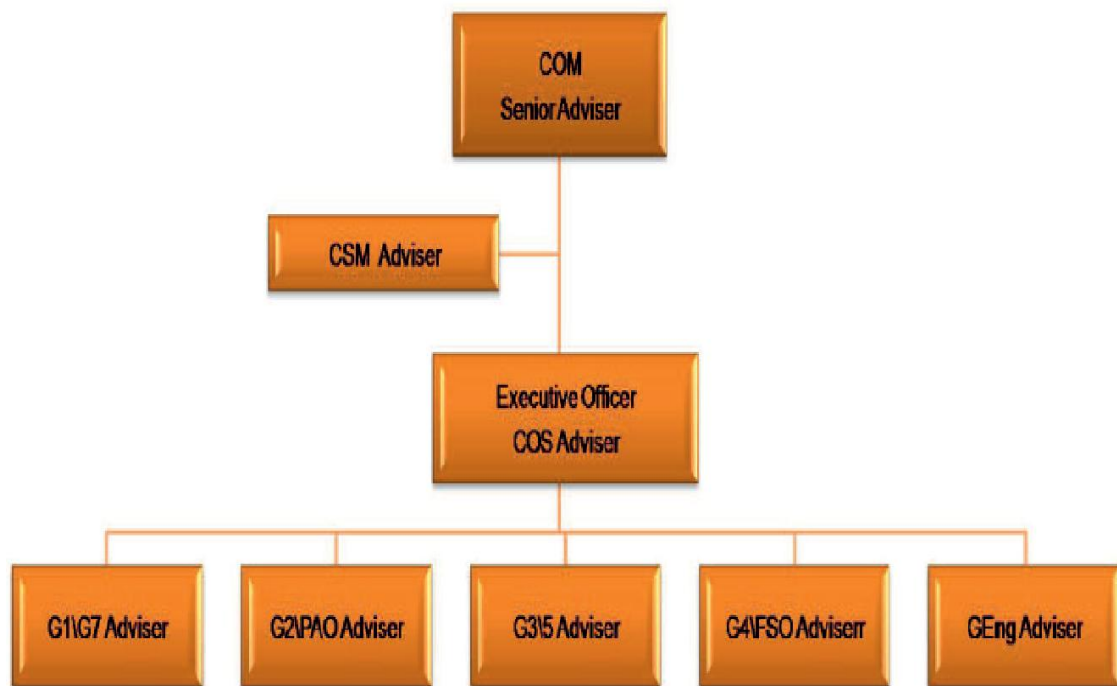


28

Para poderem cumprir de forma adequada a sua missão, foram estabelecidas uma série de linhas orientadores de entre as quais podemos destacar o levantamento das necessidades e incoerências e conseqüentemente a elaboração de um plano de acção.

A DIROP de Janeiro de 2014 estabeleceu que a MAT para a 11 CAPDIV deveria ser compostas por oito militares do EXEC e que matéria as funções de treinar, aconselhar e prestar assistência ao Comando. No entanto a estrutura organizacional da AT CAP DIV HQ do 8º Contingente seria diferente da anterior, conforme podemos verificar pelo seguinte organograma.

<sup>28</sup> Reorganização da MAT 111 CapDIV-7º Contingente - *imagem retirada* da página 64 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL



29

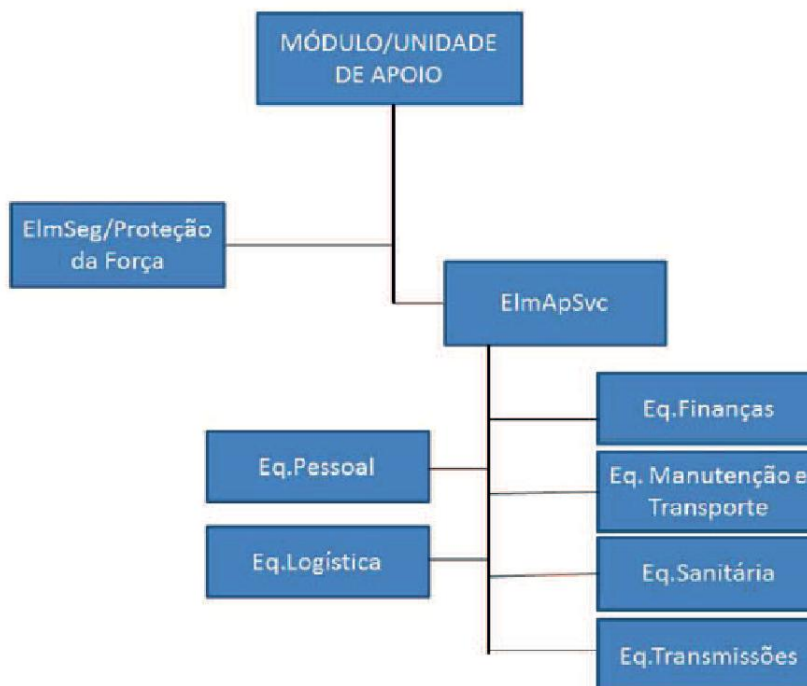
Podemos concluir que as OMLT e as MAT sempre se pautaram pelo profissionalismo, respeito pela cultura do TO, competência técnica e rigor tendo sido inclusive reconhecido pelos militares afegãos da 111 CAP DIV.

### 3.3.10-Unidade/ Módulo de Apoio

A Unidade/Módulo de Apoio era composta por militares dos três ramos das Forças Armadas Portuguesas e tinha como objectivo garantir o apoio logístico, administrativo e protecção da MAT e da OMLT. O número de operacionais variou entre os nove e os trinta elementos.

As Unidades/Módulos de Apoio dos vários contingente portugueses estiveram em CW no entanto em 2013 passaram para KAIA Norte. De forma a poder cumprir adequadamente os seus objectivos a Unidade estava organizada da seguinte maneira:

<sup>29</sup> Estrutura da MAT de Janeiro de 2014 - imagem retirada da página 65 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL



30

### 3.3.10- Elemento de Segurança/Protecção da Força

O Elemento de Segurança/Protecção da Força, tinha como missão garantir a segurança e protecção de todos os elementos do CN, e tal como a unidade acima mencionada, participar no apoio aos restantes militares portugueses na ISAF quando tal fosse requerido.

Entre Maio de 2008 e Novembro de 2014 o Elemento de Segurança/Protecção de Força foi composto maioritariamente por militares do EXE, chegando a perfazer um total de noventa pessoas entre Outubro de 2010 e Abril de 2012.

### 3.3.11- Destacamento Médico

O Governo Português propôs e o Conselho Superior de Defesa Nacional deu parecer favorável à intenção de contribuir para a ISAF com uma equipa médica, que viria a ser destacada para o Hospital da ISAF, localizado no KAIA.

Este destacamento era composto por quinze militares ( enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, socorristas e técnicos) por períodos rotativos de quatro

<sup>30</sup> Estrutura organizacional da Unidade/ Módulo de Apoio- imagem retirada da página 76 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

meses, cerca de 17% do pessoal do Hospital, o que se compararmos com outros países que participaram na ISAF com destacamento médicos revela um comprometimento sólido do país.

### 3.3.12- Célula de Informações Militares -CIM

O Conselho Superior da Defesa Nacional-CSDN estabeleceu em Julho de 2010 que Portugal iria participar com uma Força Nacional destacada para o Afeganistão, umas das valências seria uma Célula de Informações Militares-CIM.

A Directiva Operacional 001/CEMGFA/11 de 4 de Janeiro de 2011 estabeleceu que a CIM seria composta por quatro operacionais dos três ramos das Forças Armadas, conforme podemos verificar pela tabela seguinte.

# CIM	Marinha	Exército	Força Aérea
1	0	4	0
2	0	1	3
3	2	1	1
4	1	1	2
5	1	1	2
6	2	1	2
7	3	2	1

*Efectivo das CIM por Ramos das FFAA*

31

De forma a poder executar as missões e tarefas que lhe tinham sido atribuídas a CIM recorreu a várias fontes de informação e numa fase seguinte à sua análise.

### 3.3.13- Guarda Nacional Republicana-GNR

O Conselho de Ministros autorizou no final de Janeiro de 2010 que GNR participasse com quinze militares por períodos de seis meses no TO do Afeganistão. A GNR tinha como função primordial dar formação à polícia Afegã para que esta conseguisse assegurar a segurança e o Estado de Direito no Afeganistão.

<sup>31</sup> Tabela Representativa dos efectivos do CIM durante a missão no TO do Afeganistão. Tabela retirada da página 84 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

### 3.3.14- *PeH STAFF ADVISOR TEAM -PeH Sat*

A PeH STAFF ADVISOR TEAM -PeH Sat foi constituída por cinquenta e cinco militares militares da Força Aérea Portuguesa organizados em oito equipas que entre Outubro de 2010 e Maio de 2014 formaram, assessoraram o Estado-Maior e o Comando da Academia da Força Aérea Afegã em KAIA.

### 3.3.15- *KAIA APOD Force Protection Coy*

Integrada no 4ª Contingente e após deliberação do Conselho Superior de Defesa Nacional a KAIA APOD Force Protection Coy tinha como missão na dependência do Comandante de KAIA, garantir a segurança e proteção ao KAIA. Constituída por setenta e cinco militares era organizada em dois pelotões conforme podemos verificar no seguinte organograma.



*Estrutura da KAIA FP*

32

### 3.3.16- *Os Cargos Crisis Establishment- CE*

Os Cargos *Crisis Establishment- CE*, são cargos que são distribuídos aos países tendo em consideração a contribuição de cada nação, para que este pertença à estrutura de comando, neste caso da ISAF.

<sup>32</sup>Organograma da KAIA APOD Force Protection Coy. Organograma retirado da página 90 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

Coligação (USA Lead)(2002)	02	Em Tampa (USA)
ISAF HQ (2004)	01	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ(2005)	NA	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ(2006)	NA	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ(2007)	NA	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ(2008)	04	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ(2009)	05	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ (2010)	07	Em Cabul (AFG)
IJC HQ (2010)	2	Em Cabul (AFG)
ISAF SOF HQ (2010)	1	Em Cabul (AFG)
NTMA (2010)	3	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ (2011)	4	Em Cabul (AFG)
IJC HQ (2011)	1	Em Cabul (AFG)
ISAF, IJC, NTMA, SOF HQ (2012)	7	Em Cabul (AFG)
ISAF, IJC, NTMA, SOF HQ (2013)	5	Em Cabul (AFG)
ISAF HQ (2014)	1	Em Cabul (AFG)
IJC HQ (2014)	1	Em Cabul (AFG)
ISAF SOF HQ/OCGs (2014)	3	Em Cabul (AFG)

33

### Capítulo III-O que são *Rules of Engagement* -ROE

#### 1- O que são *Rules of Engagement* ROE

No terceiro e último capítulo pretendo explicar de forma resumida o que são *Rules of Engagement* e o seu processo de desenvolvimento. Irei também fazer uma pequena análise sobre a formação jurídica que os militares portugueses recebem concluindo com os membros que foram integraram a ISAF.

<sup>33</sup> Tabela com a representação Portuguesa nos CE. Tabela retirada da página 91 de PORTUGAL, 12 ANOS DE PARTICIPAÇÃO NA ISAF, LIVRO DO 8.º CONTINGENTE NACIONAL

### **1.1- Rules of Engagement -ROE**

Sempre que existe a necessidade de utilizar força militar esta deve ser limitada e controlada por motivos jurídicos políticos e militares; as ROE são um meio para que esse controle possa ser feito da melhor maneira possível. No entanto o cumprimento das ROE não garante a legalidade à acção do uso da força.

Para a NATO ( NATO MC 362/1) as ROE são directivas para as forças militares que definem as circunstâncias, condições, graus e modo em que a força ou acções possam ser utilizadas. No plano militar as ROE fixam parâmetros dentro dos quais o comandante deve operar para cumprir a missão dentro das restrições do Direito Internacional Humanitário, das Leis Nacionais e do Mandato que lhe foi atribuído.

Em suma podemos considerar que as ROE criam uma atmosfera de unidade da força bem como que dão consistência entre a acção militar e os objectivos políticos. Actuam igualmente como um guia para o comando das operações bem com um controlo durante a transição entre um clima de combate e paz, tornando assim mais fácil e eficaz o planeamento dessa mesma transição.

No entanto não podemos considerar que as ROE sejam uma doutrina, uma tarefa, uma missão ou lei, tendo no entanto que a respeitar.

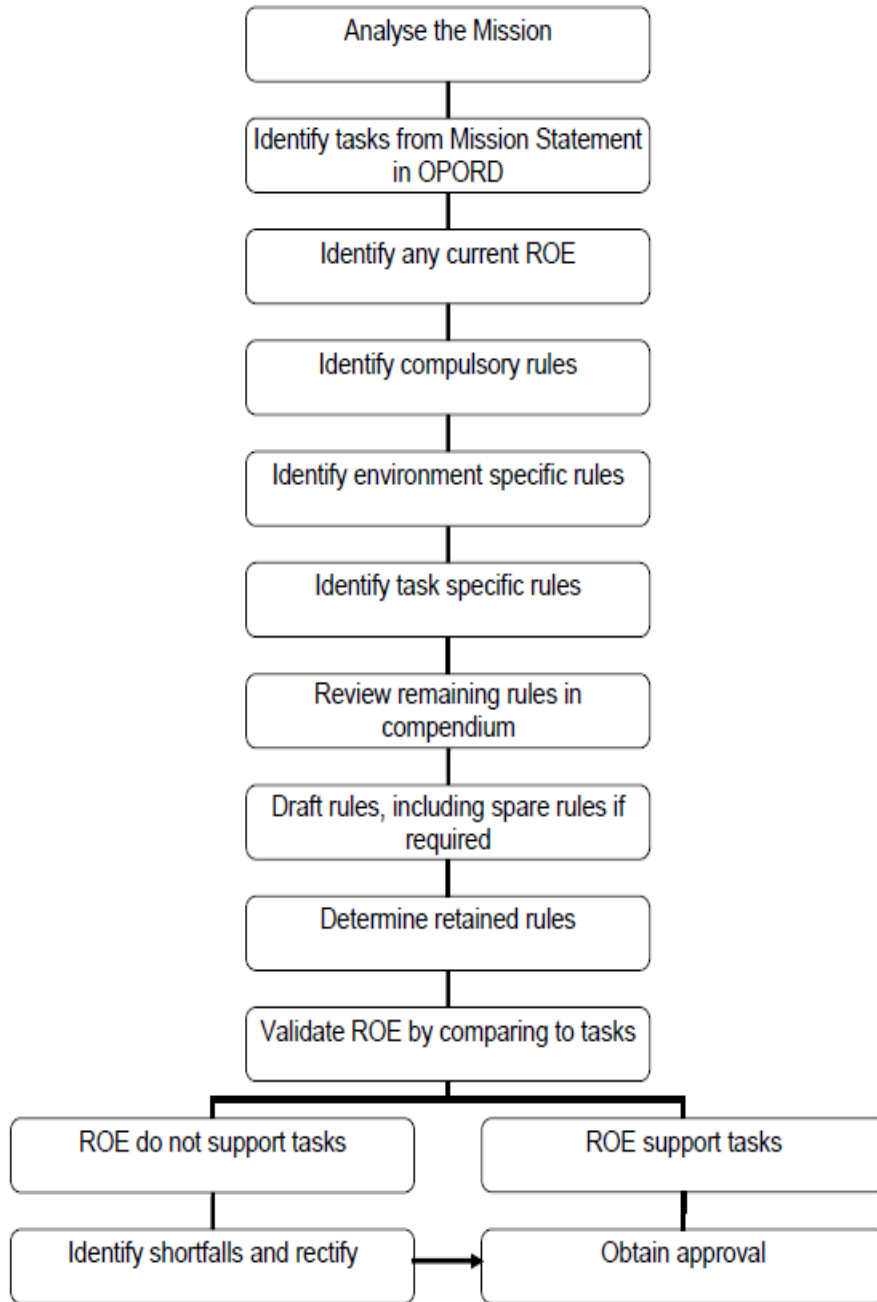
Cada operação tem ROE diferentes que são estabelecidas consoante a missão em si podendo no entanto sofrer algumas alterações/ajuste. As ROE<sup>34</sup> podem ser autorizadas pelas autoridades nacionais ou pela NATO, ONU ou EU quando se trata de missões multinacionais.

Ainda que as ROE não sejam leis, os juristas têm um papel fundamental no estabelecimento das mesmas visto que têm de ter em conta a base legal da missão bem com a legislação que se vai aplicar ao uso da força e por último se se trata de ROE para um conflito armado ou do estabelecimento e manutenção da paz.

---

<sup>34</sup> As ROE subdividem-se em vários grupos e séries que não serão alvo de estudo na presente dissertação

### ROE DRAFTING CHECKLIST



35

<sup>35</sup> Check list para o desenho das ROE, retirado da página 42 do livro -Sanremo Handbook on Rules of Engagement-<http://iihl.org/sanremo-handbook-rules-engagement/>

As ROE devem ser comunicadas e explicadas aos operacionais tanto antes como no decorrer das missões. De forma a que os operacionais tenham sempre acesso a elas as ROE são distribuídas em cartões.

**SELF-DEFENCE CARD**

**NOTHING IN YOUR ROE LIMITS YOUR RIGHT TO TAKE ACTION IN SELF-DEFENCE.**

**USE OF FORCE IN SELF-DEFENCE**

1. You have the right to use force only in *self-defence*.
2. You may use force, up to and including *deadly force*, in response to a *hostile act or hostile intent* directed against:
  - You
  - Members of your unit
  - (SPECIFY Other individuals) (Note: See ROE Group 10-19)
3. A warning is to be given before opening fire in *self-defence*, if time and circumstances permit.
4. You are to warn by shouting: (SPECIFY e.g. "STOP OR I WILL FIRE").

**USE OF FORCE**

5. If you have to open fire, you must:
  - Fire only aimed shots
  - AND**
  - Use no more force than is necessary to *neutralise* the threat
  - AND**
  - Take all reasonable precautions not to injure anyone other than your target.

---

<sup>36</sup> Exemplo de um cartão com as ROE que é distribuído aos operacionais-retirado da página 72 do livro-Sanremo Handbook on Rules of Engagement-<http://iihl.org/sanremo-handbook-rules-engagement/>

Em missões como a ISAF em que participam forças de vários países é necessário que cada um deles saiba exactamente a sua missão bem como as ROE que lhe são aplicáveis.

Rule	ROE	Nation A	Nation B	Nation C	Nation D
11A	<i>Unit self-defence of other nations' units</i>	YES	YES	YES	YES (1)
23A	<i>Warning shots</i>	YES (1)	YES	NO	YES
24C	<i>Disabling Fire</i>	YES (1)	NO	NO	YES
25B/J	<i>Search and Detention of Persons</i>	YES (1)	NO	NO	YES (1)
93B	<i>Compliant boarding</i>	NO	NO	NO	YES
93E	<i>Non-compliant boarding</i>	NO	NO	NO	YES
93H	<i>Opposed boarding</i>	NO	NO	NO	YES (2)

1. Only with permission from *higher authority*
2. Only if low threat of resistance

37

Devido ao carácter complexo das missões sejam elas conflitos armados ou não, as ROE nem sempre são simples de apreender ou executar daí ser tanto importante que os operacionais têm formação além da sua área de atuação razão pela qual entendo conclui ser de extrema importância introduzir este tema ( ainda que de forma resumida) na presente dissertação.

Conforme referi anteriormente o papel dos juristas é indispensável para o planeamento das ROE , no entanto durante a sua aplicação os operacionais com pouca sensibilidade para a devida compreensão podem sentir-se perdidos na utilização da mesmas colocando em causa não só a sua missão concreta como a de todos, razão pela qual defendo que é necessária um reforço da formação jurídica para todos os operacionais que vão em missão.

---

<sup>37</sup> Exemplo de um cartão com as ROE que é distribuído aos operacionais-retirado da página 70 do livro-Sanremo Handbook on Rules of Engagement-<http://iihl.org/sanremo-handbook-rules-engagement/>

## 2- Breve análise da Formação Jurídica das Forças Armadas Portuguesas

Quando iniciam a sua carreira nas Forças Armadas Portuguesas os militares têm sempre formação inicial nas mais variadas áreas independentemente da sua formação de base. Não desconsiderando a importância de outras áreas de estudo igualmente importantes irei focar a minha breve análise na formação jurídica dos militares, pois acredito que só se existir uma verdadeira compreensão das questões jurídicas ligadas ao conflitos armados e missões em que participam poderão executar a mesma de forma consciente, consciente e coerente.

Ao analisar o plano de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Infantaria leccionado pela Academia Militar, podemos verificar que logo no 1<sup>a</sup> semestre do 1<sup>o</sup> ano os alunos têm um cadeira de Noções Fundamentais de Direito, o que lhes irá permitir assimilar conceitos essenciais relacionados com o nosso ordenamento jurídico.

Estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Infantaria

1.º Ano	
1.º Semestre	2.º Semestre
MATEMÁTICA GERAL I +	ÁLGEBRA LINEAR +
QUÍMICA GERAL E DE EXPLOSIVOS +	INTRODUÇÃO À PROGRAMAÇÃO +
GEOGRAFIA +	ORGANIZAÇÃO MILITAR +
METODOLOGIA DA COMUNICAÇÃO +	ELEMENTOS DE ARMAMENTO +
NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE DIREITO +	HISTÓRIA DE PORTUGAL +
INGLÊS I +	INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS +
	INGLÊS II +

38

Os estudantes do Mestrado Integrado supra voltam a ter contato com o Direito no 2<sup>o</sup> Semestre do 2<sup>o</sup> ano através da cadeira de Noções Gerais de Direito Administrativo. No ano seguinte no 1<sup>o</sup> semestre os alunos têm a cadeira de Noções Fundamentais de Ciência Política e Direito Constitucional e no 2<sup>o</sup> semestre Direito

<sup>38</sup> Disponível no site <https://academiamilitar.pt/infantaria.html>.

Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados. Em 50 cadeiras os alunos têm 4 cadeiras relacionadas com Direito.

No caso do Curso de Promoção a Oficial Superior do Exército - Armas e Serviços leccionado pelo Instituto Universitário Militar-IUM é composto por 560 tempos escolares/ 20 semanas<sup>39</sup> existe somente uma cadeira direccionada para o direito -Gestão de Recursos e Direito Administrativo, no entanto no Curso de Promoção a Oficial Superior -Marinha os alunos têm as cadeiras de Direito do Mar e Fundamentos de Direito Internacional Público.

No Curso de Mestrado Integrado em Aeronáutica Militar na especialidade de Piloto Aviador, ministrado pela Academia da Força Aérea que tem a duração de 6 anos os formandos têm cadeiras de Introdução ao Direito, Direito Militar e Legislação Aérea. As cadeiras de Introdução ao Direito e Direito Militar juntamente com a cadeira de Direito Empresarial fazem parte do plano de estudos do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Militares e Aeronáuticas, na especialidade de Administração Aeronáutica-Academia da Força Aérea.

---

<sup>39</sup><https://www.ium.pt/s/index.php/pt/cursos/cpos-curso-de-promocao-a-oficial-superior/exercito-armas-e-servicos>

## **Conclusão**

As questões que direcionaram esta dissertação foram: se existe a necessidade de criar um equipa multidisciplinar onde estejam incluídos juristas para ajudar no planeamento e acompanhamento das missões onde participam militares portugueses e se a formação em matérias jurídicas que é leccionada aos militares é adequada aos desafios actuais que estes enfrentam quando estão em missão.

Mas antes de responder às questões anteriormente mencionadas devemos começar pelas dificuldades que foram sentidas aquando das fontes e da escolha das matérias que iriam fazer parte para esta dissertação.

Em relação ao primeiro capítulo, que é meramente uma introdução história sobre o nascimento e desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário podemos concluir que existem inúmeras fontes sobre a evolução do Direito Internacional Humanitário e que mesmo assim não existem opiniões muito divergentes sobre o mesmo, no entanto o facto de ser uma tema histórico amplamente retratado das mais variadas formas ao longo do tempo dificultou uma nova abordagem ao mesmo, razão pela qual foram utilizadas inúmeras citações dos mais diversos autores, pois no nosso não havia de facto nada de novo a acrescentar à temática.

No segundo capítulo tivemos também problemas relacionados com a temáticas que nele são tratadas. Se por um lado existe muita informação sobre o 11 de Setembro, a Operation Enduring Freedom –OEF e a *International Security Force-ISAF*, por outro essa mesma informação nem sempre é coerente, nomeadamente em questões relacionadas com número de baixas, contribuições, avanços e recuos das operações.

Por outro lado sobre o contributo dos militares portugueses na ISAF a informação é mais escassa, dificultando assim uma análise comparativa entre as fontes e os acontecimentos. No próprio site do Estado-Maior-General das Forças

Armadas a informação é muito reduzida remetendo inclusive para um livro que o 8º Contingente publicou sobre a sua estadia e dos restantes contingentes. Devido à já descrita falta de informação a fonte principal neste tópico foi o livro -Portugal, 12 Anos de Participação na ISAF, Livro do 8.º Contingente Nacional, foram inclusive utilizados imagens que constam do livro.

Em relação à pergunta -Se existe a necessidade de criar um equipa multidisciplinar onde estejam incluídos juristas para ajudar no planeamento e acompanhamento das missões onde participam militares portugueses- podemos concluir que essa equipa deve de facto ser criada e que a mesma deve ser composta quer por juristas militares quer por juristas civis, pois embora a formação em direito seja feita nos mesmos moldes a sua interpretação e consequente valorização é diferenciada visto que se tratam de profissionais com visões diferentes, uma mais prática outra mais teórica que se complementam. Em relação ao acompanhamento no terreno por parte dos integrantes desta equipa, este deveria ser feito primordialmente por juristas militares visto que estes têm formação técnica além do direito de como agirem em cenários de conflito armado ou de perigo, pelo que poderiam desempenhar outras funções se tal fosse necessário além de não correrem um perigo tão grande como os civis, devido a esse conhecimento. Existe também a questão da hierarquia militar que não deve ser ignorada, numa situação os operacionais e os membros da equipa multidisciplinar-civis estejam presentes a sua falta de patente poderia pôr em causa a cadeia de comando. Podemos também concluir que apesar desta equipa não existir as nossas Forças Armadas são dotadas de profissionais experientes na área do Direito pelo que o planeamento e o acompanhamento necessário das missões não se encontra comprometido, e que existe uma sensibilidade crescente ( de entre as várias patentes militares ) para o Direito dos Conflitos Armados e a sua importância.

A segunda questão era se - formação em matérias jurídicas que é leccionada aos militares é adequada aos desafios actuais que estes enfrentam quando estão em missão- ora quando iniciamos pesquisa sobre a formação e após apreciação dos vários programas académicos das forças armadas, ficamos surpreendidos por existir uma maior sensibilidade a estas questões visto que as disciplinas de Direito, Direito

Constitucional, Direito Administrativo, Direito Internacional e Direito Internacional Humanitário eram abordados ao longo da formação das camadas mais novas das forças armadas. Esta constatação foi alicerçada quando após as com as entrevistas que realizei a vários militares com diferentes patentes pudemos constatar que os militares com menos tempo de carreira estavam sem dúvida mais sensibilizados para os problemas legais que a sua actuação em território estrangeiro poderiam vir a trazer. Estes militares demonstram uma preocupação mais acentuada sobre se estão ou não a cumprir a legislação aplicável e as ROE e se não o estão quais as consequências legais/disciplinares que daí podem surgir. Salientam também que apesar da formação que tiveram ser mais aprofundada do que era há uns anos atrás sentem que ainda não têm o conhecimento desejado sobre o assunto, falam inclusive da necessidade de existir uma formação contínua sobre estas matérias ao longo da sua carreira. É curioso que entre os militares com patentes mais elevadas as opiniões divergem, os militares que não se encontram numa posição de chefia, afirmam que nos anos em que iniciaram a sua formação militar praticamente não existia sensibilidade para a aprendizagem do Direito, não existindo a preocupação de os militares serem alvo de processos legais/disciplinares pela sua actuação em missões, já os militares em posição de chefia reconhecem que inicialmente tinha uma lacuna na sua formação na área do Direito, mas que ao longo da sua carreira a que foram tendo era adequada às necessidades que iam surgindo no planeamento e execução da missões.

Ora ao analisarmos os planos de estudos e os seus conteúdos programáticos dos vários cursos leccionados nas Forças Armadas podemos concluir que sim existe uma preocupação crescente com as matérias relacionados com o Direito, no entanto as cadeiras ainda são poucas e o seu estudo ainda é pouco profundo, seria necessário uma formação contínua e constantes sobre estas matérias para que os nossos militares tivessem o mesmo nível de conhecimento de outras Forças Armadas mais desenvolvidas neste tema.

## **Bibliografia**

ALDRICH, George (1991), "Compliance with International Humanitarian Law", in *International Review of the Red Cross* 282,

AMER, Ramses (1994), "The United Nations reactions to foreign military interventions", in *Journal of Peace Research* 31;

BAPTISTA, Eduardo Correia (1996), *Jus Cogens em Direito Internacional*, Lisboa: Lex-Edições Jurídicas;

BAS, Muhammet A. and COE, Andrew J. (2012), "Arms diffusion and war", in *Journal of Conflict Resolution* 56;

BELLAMY, Alex (2004), "Ethics and intervention: The humanitarian exception and the problem of abuse in the case of Iraq", in *Journal of Peace Research* 41;

BESSA, António Marques (1993), *Quem governa? – Uma análise histórico-política do tema da elite*, Lisboa: ISCSP;

BEST, Geoffrey (2002), *War & law since 1945*, New York: Clarendon Press, Oxford University Press;

BRAILLARD, Philippe (1990), "As ciências sociais e o estudo das relações internacionais", in Philippe Brillard (eds.), *Teoria das Relações internacionais*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;

BROWN, Adèle (2008), *Reinventing humanitarian intervention: Two cheers for the responsibility to protect?*, London: House of Commons Library (Research Paper 08/55);

CARMONA, Mafalda (2002), "Conflitos armados não-internacionais – Em especial, o problema dos crimes de guerra", in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*;

CARREIRA, José Manuel (2004), “O direito humanitário, as regras de empenhamento e a condução das operações militares”, in *Cadernos Navais* n.º 11;

CARREIRA, José Manuel Penteado e Silva (2004) O direito humanitário, as regras de empenhamento e a condução das operações militares / Grupo de Estudo e Reflexão de Estratégia. Lisboa : Comissão Cultural da Marinha;

CASSESE, Antonio; GAETA, Paola and JONES, John (2002), *The Rome Statute of the International Criminal Court: A commentary*, Volume I, Oxford: Oxford University Press;

CLAUSEWITZ, Carl von (1979), *Da guerra*, Lisboa: Perspectivas e realidades

Comprehensive Study on the Strategic Lessons Learned from ISAF do relatório 09 October 2015 NATO’s Lead Agent for Joint Analysis Joint Analysis and Lessons Learned Centre;

COUPLAN, Robin and LOYE, Dominique (2000), “Legal and health issues: International Humanitarian Law and the lethality or non-lethality of weapons”, in *Jane’s Information Group*;

COUTO, Francisco Cabral, (1987) A paz, a guerra e o direito internacional - Biblioteca do Instituto da Defesa Nacional;

COUTO, Abel Cabral (1988). Elementos de Estratégia, Vols. I e II, Instituto de Altos Estudos Militares, Lisboa;

CUNHA, Joaquim da Silva (1997), *Manual de Direito Internacional Público: Introdução e fontes*, Coimbra: Almedina;

CUNHA, Joaquim da Silva e PEREIRA, Maria do Vale (2000), *Manual de Direito Internacional Público*, Coimbra: Almedina;

DAVID, Charles Philippe (2001), *A guerra e a paz – Abordagens contemporâneas da segurança e da estratégia*, Lisboa: Instituto Piaget;

DE ALMEIDA, Manuel Campos (2006), “Direito Internacional Humanitário – os novos desafios”, in *Revista Militar* n.º 2448, disponível em: [www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=50](http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=50) (consultado em agosto de 2012);

DE AZEREDO, Carlos (1988), “Guerra, paz e comunidades humanas à luz da história: Elementos para uma reflexão, in *Nação e Defesa* n.º 45,

DEMBINSKI, Matthias and REINOLD, Theresa (2011), *Libya and the future of the responsibility to protect – African and European perspectives*, Frankfurt: Peace Research Institute;

*Development of International Humanitarian Law*, The Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers:

DEYRA, Michael (2001), *Direito Internacional Humanitário*, Lisboa: Procuradoria-Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado;

DINH, Nguyen Quoc; PELLET Alain and DAILLIER, Patrick (2003), *Direito Internacional Público*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;

DOLGOPOL, Ustina and GARDAM, Judith (2006), *The challenge of conflict: International law responds*, Leiden: Martinus Nijhoff Publishers;

DOMESTICI-MET, Marie-José (1999), *Cinquante ans après La Haye: Le Droit Internationale Humanitaire au temps de la guerre civile*, Genève: CICR;

DUTLI, Maria Teresa (1998), “National implementation measures of International Humanitarian Law: Some practical aspects”, in *The Yearbook of International Humanitarian Law*, volume I,

EDITORIAL (2012), “Just war in the shadow of 9/11: Ten years on”, in *European Journal of Political Theory* 11;

ERIKSSON, Maja Kirilova (2000), *Reproductive freedom in the context of international human rights and humanitarian law*, The Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers;

FENRICK, William (2005), “International Humanitarian Law and combat casualties”, in *European Journal of Population* 21;

FERRILL, Arther (1997), *The origins of war: From the stone age to Alexander the Great*, New York: Westview Press;

FLAUSS, Jean-François (2003), *Les nouvelles frontières du Droit International Humanitaire*, Bruxelles: Bruyland;

FLECK, Dieter (1995), *The handbook of humanitarian law in armed conflicts*, New York: Oxford University Press;

FLINT, Colin (2005), *The geography of war and peace – From death camps to diplomats*, Oxford: Oxford University Press;

FRANK, Thomas (2003), *Recourse to force: State action against threats and armed attacks*, Cambridge: Cambridge University Press;

FREEDMAN, Lawrence (2006), “The transformation of strategic affairs”, in *Adelphi Paper 379*;

GARDAM, Judith Gail (1993), *Non-combatant immunity as a norm of International Humanitarian Law*, The Netherlands: Martinus Nijhoff Publishers;

GOODMAN, Ryan (2006), “Humanitarian intervention and the pretexts for war”, in *The American Journal of International Law* 100 (1);

GREEN, Leslie (2000), *The contemporary law of armed conflicts*, Manchester: Manchester University Press;

GREENWOOD, C. (1998), “International Humanitarian Law and United Nations peace operations”, in *Yearbook of International Humanitarian Law*, volume 1M;

HENCKAERTS, Jean-Marie (2005), “Estudio sobre el derecho internacional humanitario consuetudinario: Una contribución a la comprensión y al respeto del derecho de los conflictos armados”, in *International Review of the Red Cross* 87;

HENCKAERTS, Jean-Marie and DOSWALD-BECK, L., (2005), *Customary International Humanitarian Law*, volumes I e II, Cambridge: Cambridge University Press & ICRC

HOFFMAN, F. (2006), “Complex irregular warfare: The next revolution in military affairs”, in *Orbis*;

<http://www.academiafa.edu.pt/unidade-10D00>

<https://academiamilitar.pt/infantaria.html>.

<https://escolanaval.marinha.pt/pt>

<https://info.publicintelligence.net/ISAF-PRThandbook.pdf>

<https://info.publicintelligence.net/ISAF-PRThandbook.pdf>

<https://www.emgfa.pt/pt/operacoes/missoes/natoisaf/>

<https://www.emgfa.pt/pt/operacoes/missoes/natoisaf/https://www.dropbox.com/s/3w7upcpr1qp41xu/Participa%C3%A7%C3%A3o%20portuguesa%20ISAF.pdf?dl=0>

<https://www.iium.pt/s/index.php/pt/cursos/cpos-curso-de-promocao-a-oficial-superior/exercito-armas-e-servicos>

[https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics\\_50096.htm](https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_50096.htm)

[https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics\\_69366.htm](https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_69366.htm)

[https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics\\_8189.htm](https://www.nato.int/cps/en/natohq/topics_8189.htm)

<https://www.nato.int/cps/en/natolive/107995.htm>

[https://www.nato.int/isaf/docu/epub/maps/logos/isaf\\_logo.jpg](https://www.nato.int/isaf/docu/epub/maps/logos/isaf_logo.jpg)

[https://www.nato.int/nato-welcome/index\\_pt.html](https://www.nato.int/nato-welcome/index_pt.html)

IAEM – Instituto de Altos Estudos Militares (1996), *Operações de apoio à paz (ME-20-76-04)*, Sintra: Instituto de Altos Estudos Militares;

ICRC– International Committee of the Red Cross (2006), *Business and International Humanitarian Law*, Geneva: ICRC;

KALSHOVEN, Frits (2007), *Reflections on the laws of war*, Leiden: Martinus Nijhoff Publishers;

KELLY, Michael (1999), *Restoring and maintaining order in complex peace operations – The search for a legal framework*, The Netherlands: Kluwer Law International;

KENT, Randolph C. (2004), “International humanitarian crises: Two decades before and two decades beyond”, in *International Affairs* 80;

KOLB, Robert (2003), *Jus in bello: Le Droit International des Conflicts Armés*, Bâle: Helbing & Lchtenhalm;

KOSKENNIEMI, Martti (2011), "Law, teleology and international relations: An essay in counterdisciplinarity", in *International Relations* 26 (1);

KRAIN, Matthew (2005), "International intervention and the severity of genocides and politicides", in *International Studies Quarterly* 49;

KRAUSE, Keith (2007), *Towards a practical human security agenda*, Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces (Policy Paper 26);

LEANDRO, Francisco (2003), "Algumas implicações da revolução dos assuntos militares no Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados", in *Revista Militar* n.º 2412, volume 55;

LEANDRO, Francisco da Silva (2005), *As armas das vítimas – Um novo prisma sobre o Direito Internacional Humanitário e dos Conflitos Armados*, Lisboa: Edições Cosmos, Instituto da Defesa Nacional;

LEBOW, Richard Ned (2010), "The past and future of war", in *International Relations* 24 (3), pp. 243-270;

LEVY, Jack S. and THOMPSON, William R. (2011), *The arc of war: Origins, escalation, and transformation*, London and Chicago: The University of Chicago Press;

LUTTWAK, Edward (1999), "Give war a chance", in *Foreign Affairs* 78;

MAQUIAVEL, Nicolau (1991), *O príncipe – A arte da guerra*, Lisboa: Ediclube;

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria (2003), *Fundamentos de Metodologia Científica*, São Paulo: Editora Atlas S.A. ;

MARQUES GUERRA, Armando M. (1993) *O direito e a guerra* Universidade Católica Portuguesa ;

MERON, Theodor (2000), "The humanization of humanitarian", in *The American Journal of International Law* 94;

MEYER, Michael and MCCOUBREY, Hilari (1998), *Reflections on law and armed conflicts*, The Netherlands: Kluwer Law International;

MIYET, Bernard (1999), “Questões actuais da manutenção da paz”, in *Nação e Defesa* n.º 91;

MOREIRA, Adriano (2005), *Teoria das relações internacionais*, Coimbra: Almedina;

MOREIRA, Adriano (2010), *Portugal e as operações de paz : uma visão multidimensional / Adriano Moreira*. Lisboa : Prefácio, Fundação Mário Soares,

MOREIRA, Carlos Diogo (1994), *Planeamento da investigação social*, Lisboa: ISCSP;

MULLER, Jean-Marie (1995), *O princípio da não-violência: Recursos filosóficos*, Lisboa: Instituto Piaget;

NAÇÕES UNIDAS (2002), *O Direito Internacional Humanitário e os direitos humanos*, in *Ficha Informativa sobre Direitos Humanos* n.º 13;

NATO (2008a), “Introduction to Hague and Geneva Law”, in *NATO Partnership for Peace Courses*;

NOGUEIRA, José Freire (cor.) (2005), *Pensar a segurança e defesa*, Lisboa: Edições Cosmos, Instituto da Defesa Nacional;

NYE, Joseph (2008), “Security and smart power”, in *American Behavioral Scientist* 51 (9);

Nye Jr. Joseph S.. *Compreender os conflitos internacionais : uma introdução à teoria e à história*; tradução de Tiago Araújo ; revisão de Henrique Lajes Ribeiro. Lisboa : Gradiva. Biblioteca da Secretaria-Geral do MDN

*O Direito Internacional Público nos princípios do século XXI*, Coimbra: Almedina;

*O olhar do Leviathan: Uma introdução à política externa dos Estados modernos*, Lisboa: ISCSP;

O'DONNELL, Brian and KRASKA, James (2003), "Humanitarian law: Developing international rules for the digital battlefield", in *Journal of Conflict and Security Law* 8;

PANKE, Diana and PETERSOHN, Ulrich (2011), "Why international norms disappear sometimes", in *European Journal of International Relations* 18 (4);

PATRICK, Stewart (2006), "Weak states and global threats: Fact or fiction?", in *The Washington Quarterly* 29 (2);

PICTET, Jean (1983), *Développement des principes du Droit International Humanitaire*, Genève: Institut Henry Dunant, Pedone;

POLITI, Mauro and NESI, Giuseppe (2002), *The Rome Statute of the International Criminal Court: A challenge to impunity*, England: Ashgate Publishing Limited;

RAMOS, Alfredo Gonçalves (1993), "O Direito da Guerra e as operações militares", in *Boletim do Instituto de Altos Estudos Militares* n.º 29;

ROBERTS, Adam (1993), "Humanitarian war: Military intervention and human rights", in *International Affairs* 69 (3);

Roque, Silvia (2013) -O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria;

ROSAS, Allan (1987), "The frontiers of International Humanitarian Law", in *Journal of Peace Research* 24 (3);

SCHINDLER, Daniel (1979), "El Comité Internacional de la Cruz Roja y los derechos humanos", in *Revista Internacional de la Cruz Roja* 4

SCHMITT, Michael (2007), "Asymmetrical warfare and International Humanitarian Law", in *Air Force Law Review* 62;

SEMB, Anne Julie (2000), "The new practice of UN-authorized interventions: A slippery slope of forcible interference?", in *Journal of Peace Research* 37 (4),

SHAW, Malcolm (1986), *International Law*, Cambridge: Grotius Publications Limited;

STALM, Carsten (2006), “Jus ad bellum, jus in bello ... jus post bellum? Rethinking the conception of the law of armed force”, in *The European Journal of International Law* 17;

TARZI, Shah M. (2004), “Neorealism, neoliberalism and the international system”, in *International Studies* 41 (1);

TORRELLI, Maurice (1985), *Le Droit International Humanitaire*, Paris: Presses Universitaires de France;

TRINDADE, António; PEYTRIGNET, Gérard e DE SANTIAGO, Jaime Ruiz (2004), *As três vertentes da protecção internacional dos direitos da pessoa humana. Direitos Humanos, Direito Humanitário e Direito dos Refugiados*, Brasil: CICV;

VAZ, Nuno Mira (2002), *Civilização das forças armadas nas sociedades demoliberais*, Lisboa: Edições Cosmos, Instituto da Defesa Nacional;

VIANA, Vítor Rodrigues (2002), *Segurança colectiva: A ONU e as operações de apoio à paz*, Lisboa: Edições Cosmos, Instituto da Defesa Nacional;

VINUESA, Raúl E. (1998), “Interface, correspondence and convergence of human rights and International Humanitarian Law”, in *Yearbook of International Humanitarian Law*, volume 1;

WEISS, Thomas (2001), “Researching humanitarian intervention: Some lessons”, in *Journal of Peace Research* 38;